SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVII | Nº 4085

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº 32, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 32, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a igualdade racial, combater o racismo e todas as formas de discriminação e preconceito no âmbito do Município de Arneiroz/CE;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal e a sociedade civil para a formulação e execução de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a diversidade étnico-racial, preservar o patrimônio cultural e assegurar a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos fundamentais;

DECRETA:
Art.1º- São atribuições da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as secretárias e órgãos de governo na execução dessas políticas;
Promover a igualdade racial e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico- raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância contra as populações negras;
Articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplam as diversas culturas com cortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;
Elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afrodescendentes, em especial a mulher negra;
Incluir o corte racial na contratação de estagiários e na realização de concursos públicos para provimento de cargos pela Administração Municipal, tais como saúde, educação, habitação, cultura, segurança, cidadania, assistência social e planejamento;
Construir e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra, promovendo a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura Municipal;

Parágrafo único- A Coordenadoria Municipal, de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá uma Coordenação Municipal auxiliada pela Secretaria da Assistência Social.

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

I – Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
II – Coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
III – Articular, junto aos órgãos estaduais e federais, a identificação de programas, projetos, convênios e oportunidades de cooperação destinados à promoção da igualdade racial;
IV – Propor planos, projetos, campanhas e ações voltados à prevenção e ao enfrentamento do racismo e de outras formas de discriminação;
V – Articular-se com as secretarias municipais e com as entidades da sociedade civil para a execução das políticas e ações relacionadas à igualdade racial;
VI – Participar de reuniões, fóruns e eventos relacionados à temática étnico-racial, representando a Coordenadoria quando formalmente designada;
VII – Acompanhar a execução das ações e apresentar informações e relatórios sobre as atividades desenvolvidas, quando solicitados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade competente.

DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Art.3º- Compete a(o) Secretária (o) da área de Assistência Social:
Assessorar a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial nas atividades desenvolvidas por entidades vinculadas ao debate étnico-racial e social;
Auxiliar a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, na articulação de parcerias da Coordenadoria com entidades da sociedade civil, com as diversas organizações e expressões que fazem o debate da questão étnico-racial na construção e implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
Acompanhar as reuniões e eventos promovidos por organizações e movimentos sociais representando a Coordenação, em suas ausências;
Auxiliar a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial na formulação, elaboração e acompanhamento dos programas, em conjunto com outras secretarias e outros órgãos da Prefeitura nos programas de ações afirmativas no conjunto da Administração Municipal;
Assessorar a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial na articulação de projetos com governos Estadual e Federal;
Acompanhar as reuniões internas junto às secretarias e órgãos da Prefeitura, representando a Coordenação em suas ausências;
Auxiliar a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial na formulação, elaboração e acompanhamento;
Fiscalizar a implementação das políticas afirmativas no âmbito do Município e na Administração Direta, garantindo e não discriminação dos beneficiados dos programas de Ação Afirmativa.

Art.3º- As Despesas deste Decreto vincularão as verbas orçamentarias próprias, suplementados se necessário.
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 29 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:0BAE593D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 37, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS SALES-CE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que prevê a educação como direito, e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, relativa ao Fundeb, e demais normas aplicáveis ao financiamento e ao controle social da educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a gestão democrática, a equidade, a participação social, a integração curricular, a valorização dos profissionais e o monitoramento contínuo da política;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica consolidada, no âmbito do Município de Campos Sales-CE, a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral, da Rede Pública Municipal de Ensino; fundamentada nos princípios da Educação Integral e voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estabelece princípios, diretrizes, objetivos, responsabilidades e mecanismos de gestão, para à oferta educacional em jornada de tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Campos Sales–CE.

Art. 3º A Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral; aplica-se às unidades escolares municipais que ofertem ou venham a ofertar matrículas em tempo integral, respeitadas as etapas, modalidades, normas curriculares e competências do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º Para os fins desta Política, Educação Integral corresponde à concepção de educação voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, política e ambiental; e tempo integral corresponde à jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, para Educação Infantil; e jornada escolar igual ou superior a 8 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, para o Ensino fundamental, conforme a legislação nacional aplicável.

Art. 5º A ampliação da jornada deverá estar vinculada à intencionalidade pedagógica, à qualidade e à equidade, não se limitando à permanência prolongada do estudante na escola.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º A Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral, tem como finalidade promover a melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal, por meio da ampliação da jornada escolar e da diversificação dos tempos, espaços e experiências de

aprendizagem; assegurando aos estudantes oportunidades educativas que favoreçam seu desenvolvimento integral, com base nos seguintes princípios:
I - garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
II - equidade no acesso, na permanência, na participação e nas oportunidades educativas;
III - respeito à dignidade humana, aos direitos das crianças e adolescentes, à diversidade e à não discriminação;
IV - gestão democrática, transparência, participação e controle social;
V - integração entre currículo, práticas sociais, cultura, ciência, tecnologia, artes, esporte, lazer e território;
VI - inclusão, acessibilidade, atendimento às necessidades específicas e enfrentamento das barreiras à aprendizagem;
VII - valorização dos profissionais da educação e formação continuada em serviço;
VIII - articulação intersetorial e corresponsabilidade entre poder público, escola, família e comunidade;
IX - planejamento baseado em evidências, avaliação contínua e melhoria permanente;
X - sustentabilidade, proteção ambiental e valorização dos saberes e identidades locais.

Art. 7º A Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral, da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos Sales, tem como finalidade orientar o planejamento, a implementação e o fortalecimento das ações voltadas à oferta da educação em tempo integral, em consonância com os princípios da Educação Integral e com as necessidades educacionais do município, tendo como objetivos:
I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, de forma planejada e sustentável;
II - assegurar condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral;
III - reduzir desigualdades educacionais entre escolas, territórios e grupos de estudantes;
IV- qualificar os currículos, as práticas pedagógicas e os processos de avaliação;
V - fortalecer a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade;
VI - promover formação e valorização dos profissionais envolvidos;
VII - integrar políticas públicas e recursos territoriais às experiências educativas;
VIII - estabelecer governança, financiamento, monitoramento e avaliações transparentes.

CAPÍTULO III
DA EXPANSÃO, DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 8º A expansão da oferta será planejada a partir de diagnóstico atualizado da demanda, das matrículas, da capacidade física e pedagógica, das condições de transporte e alimentação, dos recursos humanos e das desigualdades existentes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Políticas para a Educacão, estabelecerá critérios públicos, objetivos e não discriminatórios, para a organização das vagas e priorização de atendimento, quando a demanda superar a capacidade de oferta; observada a legislação aplicável.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Políticas para a Educacão, e as unidades escolares da rede pública municipal; adotarão estratégias de busca ativa, acompanhamento da frequência, prevenção do abandon, e fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade.
Art. 11. A oferta deverá observar a acessibilidade física, comunicacional, curricular e pedagógica; com medidas de inclusão e apoios adequados aos estudantes, em articulação com os serviços competentes.

Art. 12. O diagnóstico de equidade considerará, quando disponíveis e legalmente cabíveis, dados desagregados por escola, etapa, território, deficiência e outros marcadores relevantes; com proteção de dados pessoais e sem exposição indevida dos estudantes.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Políticas para a Educacão, manterá registro atualizado das matrículas, frequências, transferências, permanência, aprovação, reprovação, abandono, aprendizagem e condições de oferta; utilizando os dados para orientar as ações de melhoria.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS E DA GOVERNANÇA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, coordenará a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em colaboração com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, demais órgãos e instituições parceiras.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Políticas para a Educacão instituirá e atualizará, por ato próprio; a Equipe Técnica Municipal, responsável pelo planejamento, apoio às escolas que ofertem Educação Integral em Tempo Integral; formação, monitoramento e avaliação, indicando composição, coordenação e periodicidade de trabalho.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, é responsável por coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; planejar a expansão, prestar apoio técnico às unidades escolares da rede municipal; promover formação, gerir informações, monitorar resultados e promover a articulação com órgãos e setores envolvidos.

Art. 17. Compete à Equipe Técnica Municipal:
I - elaborar diagnóstico, plano de ação e proposta de expansão da oferta;
II - apoiar as escolas na revisão de seus Planos Políticos-Pegagógicos, regimentos, e matrizes;
III - organizar ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico;
IV- consolidar e analisar indicadores de acesso, permanência, equidade e aprendizagem;
V- propor medidas corretivas e acompanhar sua execução;
VI - promover articulação com setores municipais, instituições de ensino superior e organizações comunitárias, para efetivação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
VII - produzir relatórios periódicos e dar transparência aos resultados;
VIII - organizar a documentação comprobatória da implementação e dos registros exigidos pelos sistemas oficiais.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação assegurará participação social por meio de audiências públicas, consultas, reuniões, fóruns, escutas, conselhos escolares e outros mecanismos adequados à realidade local.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação, exercerá as competências normativas, consultivas, deliberativas e de acompanhamento que lhe forem atribuídas pela legislação municipal, incluindo a apreciação desta Política.

Art. 20. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; deverá ser articulada com o Plano Municipal de Educação; o planejamento anual da SecretariaMunicipal de Políticas para a Educação; os instrumentos orçamentários; e os demais planos educacionais pertinentes.

Art. 21. Compete ainda à Secretaria Municipal de Política para a Educação no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I - promover, quando necessário, a ampliação do quadro de profissionais, a fim de atender às demandas decorrentes dos processos de implantação e implementação da Educação em Tempo Integral;
II - divulgar às famílias e à comunidade escolar, a implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; contemplando informações sobre a oferta de vagas, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar, decorrentes de sua implementação na Rede Pública Municipal de Ensino;

III - orientar a elaboração do currículo, considerando as especificidades e a realidade de cada unidade de Ensino; com vistas à promoção da aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
IV - promover o envolvimento da comunidade escolar, das famílias e da sociedade em geral; de modo a fortalecer a compreensão sobre a relevância e a importância dessa política educacional;
V- promover a formação continuada dos profissionais da educação, envolvidos na oferta da Educação em Tempo Integral; visando a melhoria da qualidade do ensino e a valorização profissional;
VI - acompanhar, monitorar e avaliar a expansão das matrículas em tempo integral; estabelecendo metas, indicadores e instrumentos que possibilitem verificar os resultados e a efetividade da presente Política educacional;
VII - assegurar a continuidade, e a expansão progressiva da oferta de matrículas, em tempo integral; garantindo condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, com qualidade, e equidade escolar em todo o território municipal.

Art. 22. Compete às unidades escolares, no âmbito da Política Pública de Educação Integral, em Tempo Integral:
I - acompanhar e valorizar as iniciativas, os interesses e as demandas dos estudantes, incorporando-os ao planejamento das experiências educativas desenvolvidas na perspectiva da formação integral;
II - mapear, organizar e adaptar os espaços disponíveis, dentro e fora do ambiente escolar; para viabilizar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, e ampliar as oportunidades de aprendizagem;
III - revisar e atualizar os Projetos Políticos Pedagógicos, regimentos escolares e as propostas pedagógicas, adequando-os às diretrizes e às particularidades da Educação em Tempo Integral;
IV - promover um ambiente escolar que favoreça o desenvolvimento integral dos estudantes; estimulando suas potencialidades nas dimensões intelectual, afetiva e corporal, bem como o fortalecimento das competências e habilidades socioemocionais;
V - executar a proposta curricular definida pela Secretaria Municipal de Políticas para a Educação; observando as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e os demais documentos normativos e orientadores dos sistemas de ensino federal e estadual;
VI - fortalecer o diálogo, e a cooperação contínua entre escola, famílias, comunidade e território; articulando iniciativas e ações intersetoriais, que contribuam para a efetivação da Educação em Tempo Integral, e para o desenvolvimento pleno dos estudantes.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação promoverá articulação com os setores da saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, direitos humanos, proteção da infância e adolescência, e demais políticas pertinentes; respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 24. As unidades escolares poderão desenvolver atividades educativas em espaços públicos e comunitários, equipamentos culturais, esportivos, científicos e ambientais; desde que haja planejamento pedagógico, segurança, acessibilidade, autorização e responsabilidades formalizadas.

Art. 25. A articulação territorial deverá reconhecer a história, as culturas, as identidades, as práticas sociais e os saberes das comunidades de Campos Sales; promovendo participação, pertencimento e valorização da diversidade.

Art. 26. Parcerias e ações intersetoriais deverão indicar objetivos, público atendido, responsáveis, recursos, condições de segurança, acompanhamento e formas de avaliação.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 27. A oferta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, deverá articular a Formação Geral Básica, a parte diversificada e as experiências educativas complementares; conforme as normas curriculares vigentes, as necessidades dos estudantes e as características da comunidade local.

Art. 28. As propostas curriculares das escolas de tempo integral, deverão estar alinhadas à BNCC, ao Documento Curricular Referencial do Ceará, e ao Plano Municipal de Educação; bem como às demais normas vigentes, articulando a Formação Geral Básica às experiências diversificadas e aos projetos pedagógicos.

Art. 29. A organização curricular deverá assegurar integração entre áreas do conhecimento, e oportunidades de investigação, leitura, escrita, matemática, ciência, tecnologia, artes, cultura, esporte, lazer, educação ambiental, direitos humanos e participação cidadã.

Art. 30. A ampliação do tempo escolar deverá ser acompanhada de planejamento pedagógico intencional, metodologias diversificadas, tempos de estudo, experiências práticas, convivência, descanso, alimentação e atividades adequadas à faixa etária.

Art. 31. Cada unidade escolar deverá revisar seu Projeto Político-Pedagógico, regimento, matriz curricular, planos de ensino e plano de ação, indicando como a Educação Integral se materializa no cotidiano, no território e nas relações escolares.
Parágrafo único. A rede municipal de Educação Integral em Tempo Integral; é composta pelas unidades escolares, constantes do Anexo Único do presente Decreto; bem como pelas unidades escolares que vierem a ofertá-la.

Art. 32. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento, deverá combinar instrumentos diagnósticos, formativos e somativos; fornecer devolutivas aos estudantes; e orientar intervenções pedagógicas; e recomposição das aprendizagens.

Art. 33. As unidades escolares da rede municipal, promoverão acessibilidade curricular, adaptações razoáveis, recursos de apoio, e práticas inclusivas, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado, e os serviços competentes, quando cabível.

Art. 34. O horário de funcionamento de cada unidade escolar será estabelecido pela Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, em articulação com as equipes pedagógicas das unidades escolares; e a Equipe Técnica da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, em conjunto com as equipes pedagógicas das unidades escolares e a Equipe Técnica Municipal, será responsável pela elaboração do Calendário Letivo Anual, garantindo o cumprimento de, no mínimo, 200 dias letivos; e da carga horária anual mínima de 1.400 horas, nas unidades escolares de tempo integral.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, planejará e implementará formação continuada em serviço para gestores, coordenadores pedagógicos, professores, profissionais de apoio e demais profissionais envolvidos na Educação Integral.

Art. 37. O plano de formação deverá partir de diagnóstico das necessidades dos profissionais e contemplar, entre outros temas, concepção de Educação Integral, currículo integrado, práticas inclusivas, avaliação, gestão democrática, proteção integral, articulação territorial, saúde e bem-estar, uso pedagógico de tecnologias e análise de dados.

Art. 38. A formação deverá prever calendário, carga horária, objetivos, metodologia, responsáveis, registros de participação, avaliação e acompanhamento da aplicação das aprendizagens no cotidiano escolar.

Art. 39. A organização do trabalho docente deverá considerar, como horizonte de qualidade, a continuidade pedagógica e o planejamento coletivo, conforme as normas vigentes e a viabilidade legal e administrativa.

CAPÍTULO VIII
DA INFRAESTRUTURA E DO FINANCIAMENTO

Art. 40. A expansão e a manutenção da oferta, dependerão de planejamento de infraestrutura, acessibilidade, mobiliário, materiais didáticos, recursos tecnológicos, alimentação, água, higiene, transporte escolar e recursos humanos.

Art. 41. O financiamento observará as fontes legalmente disponíveis, incluindo recursos próprios, e transferências federais ou estaduais; com aplicação conforme a legislação, os planos de trabalho e demais regras específicas.

Art. 42. A execução financeira será registrada, acompanhada e divulgada pelos meios oficiais, assegurando transparência, prestação de contas e atuação dos Conselhos competentes.

Art. 43. A gestão e o controle da aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Programa Escola em Tempo Integral, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação; em conjunto com os respectivos Conselhos de acompanhamento e controle social, conforme disposto no art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Novo Fundeb.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 44. O monitoramento e a avaliação serão realizados de forma contínua, considerando, no mínimo, acesso e permanência com equidade, aprendizagem e desenvolvimento integral, gestão democrática, formação profissional e articulação territorial.

Art. 45. O sistema municipal de monitoramento contemplará, no mínimo:
I - equidade na distribuição das matrículas e acesso às vagas;
II - frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
III - aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
IV - condições de acessibilidade e recursos pedagógicos;
V - formação, composição e condições de trabalho dos profissionais;
VI - participação das famílias, gestão democrática e escuta dos estudantes;
VII - articulação intersetorial e integração com o território;
VIII - execução dos recursos, cumprimento das metas e sustentabilidade da oferta.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, estabelecerá periodicidade, fontes de dados, responsáveis e formas de divulgação dos indicadores, resguardando a proteção de dados pessoais.

Art. 47. Cada unidade escolar elaborará e revisará plano de ação com base na análise dos resultados, identificando problemas, metas, intervenções, responsáveis, prazos e evidências de acompanhamento.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação produzirá relatório consolidado, pelo menos semestralmente; apresentando avanços, desafios, desigualdades identificadas e providências previstas; para apreciação das instâncias competentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A presente Política será revista quando houver alteração normativa relevante; mudança significativa nas condições da rede; ou necessidade identificada pelo monitoramento; assegurada a apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando exigida.

Art. 50. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Políticas para a Educação; observadas as normas vigentes, e as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário; especialmente o Decreto n° 017, de 26 de abril de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:9567C5C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 839, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 839, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CAMPOS SALES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como instrumento orientador das ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, promovendo ações articuladas, fundamentadas na legislação educacional vigente e nas diretrizes pedagógicas aplicáveis.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:
I - Alfabetização: aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, e desenvolvimento de competências para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;
II - Letramento: uso competente da linguagem escrita em práticas sociais de leitura e escrita;
III - Indissociabilidade: a alfabetização e o letramento são compreendidos como processos complementares e contínuos;
IV - Fluência em leitura: capacidade de ler com precisão e velocidade;
V - Alfabetização Matemática: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, raciocínio lógico e competências matemáticas aplicados a diferentes contextos e práticas sociais;
VI - Equipe Multidisciplinar: composta por psicólogo, assistente social e pedagogo, ou outros profissionais que venham a integrar a Equipe Multidisciplinar Escolar, da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
II - integração entre famílias e comunidade escolar alinhando ações que contribuam para o processo de alfabetização;

III - a garantia do direito à aprendizagem, assegurando a todas as crianças o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática, com equidade, qualidade e inclusão;
IV - a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;
V - a formação contínua e valorização dos profissionais da educação;
VI - a integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;
VII - o monitoramento e avaliação permanente do processo de ensino e aprendizagem;
VIII - a redução das desigualdades educacionais, mediante a garantia de oportunidades de aprendizagem, com atenção às diferenças sociais, territoriais, culturais e às necessidades específicas dos estudantes;
IX - redução das desigualdades educacionais, assegurando equidade no acesso, permanência e aprendizagem de todas as crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, deficiência ou defasagem no processo de alfabetização;
X - observância da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), da Base Nacional Comum Curricular, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais normas aplicáveis.

Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - assegurar que as crianças matriculadas na Pré-escola (4 e 5 anos de idade) tenham assegurados o acesso a uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita;
II - garantir que 100% dos estudantes da rede municipal sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano 2035;
III - promover práticas pedagógicas inovadoras, equitativas e inclusivas, assegurando o direito à aprendizagem e oportunidades educacionais para todos os estudantes;
IV - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
VI - assegurar que todos os estudantes tenham garantidos em sua rotina escolar a leitura, escrita, oralidade e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita;
VII - fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores e equipes pedagógicas;
VIII - valorizar os profissionais da educação, por meio da formação continuada e do desenvolvimento profissional;
IX - reconhecer e divulgar boas práticas de alfabetização;
X - assegurar a recomposição das aprendizagens de leitura, escrita e raciocínio lógico;
XI - fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I - priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
II - incentivo à práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, com ações intensificadas nas turmas de Pré-escola (4 e 5 anos de idade) e mantidas nos demais anos escolares;
III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas que são fundamentais para o desenvolvimento da alfabetização;
IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de incentivo às práticas leitoras e verificação diária das atividades da escola;
V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;
VI - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática e encaminhamentos para a Equipe Multidisciplinar.
VII - valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;
VIII - formação dos diretores e coordenadores das unidades escolares, por meio de participação em palestras, congressos, simpósios, cursos e ações formativas relacionados à alfabetização e ao letramento;
IX - seleção e/ou produção de materiais pedagógicos pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;
X - a alfabetização das crianças com deficiência e/ou transtornos do desenvolvimento, considerando as suas especificidades;
XI - consideração dos direitos de aprendizagem garantidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I - crianças matriculadas na Pré-escola (4 e 5 anos de idade);
II - estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental como foco principal;
III - estudantes das turmas de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
I - professores da Pré-escola;
II - professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental como foco principal;
III - professores das turmas de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;
IV – diretores e coordenadores escolares que atuem em escolas com turmas de Pré-escola (4 e 5 anos de idade)e Ensino Fundamental Anos Iniciais;
V - demais profissionais que atuam nas unidades educacionais;
VI - equipe técnica da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação;
VII – equipe multidisciplinar escolar da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação promoverá ações de recomposição das aprendizagens, com vistas à garantia do direito à aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais entre os estudantes.

Art. 9º A recomposição das aprendizagens ocorrerá mediante reforço escolar no turno ou contraturno, grupos de estudos e intervenções pedagógicas contínuas, conforme diagnóstico da aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DA ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização em igualdade de oportunidades, respeitadas suas especificidades, potencialidades, tempos e formas de aprendizagem, em consonância com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles definidos na legislação federal vigente.

Art. 11. A implementação das ações de alfabetização destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial observará, entre outras, as seguintes diretrizes:
I - garantia de práticas pedagógicas inclusivas;
II - elaboração e utilização de estratégias, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e adaptações necessárias ao processo de alfabetização;
III - atuação articulada entre professores regentes; professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver; equipe multidisciplinar e famílias;
IV - acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes, com intervenções pedagógicas individualizadas sempre que necessário;
V - articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e demais serviços de apoio, quando necessário ao desenvolvimento integral do estudante.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada por meio de ações e estratégias desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos e agentes envolvidos, observadas as competências e responsabilidades apresentadas neste Capítulo.

Art. 13. São competências da equipe técnica da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:
I - aderir voluntariamente a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
II - articular com as diretrizes da Rede Nacional de Alfabetização (RENALFA), e com as metas estabelecidas no âmbito estadual, visando a otimização de recursos e suporte técnico;
III - seguir as orientações curriculares propostas a partir dos documentos legais, para a Pré-escola (4 e 5 anos de idade) e para o 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
IV - realizar formação continuada de professores atuantes na Pré-escola da Educação Infantil e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização, letramento e matemática;
V - realizar formação continuada de diretores e coordenadores escolares, para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes na Pré-escola da Educação Infantil e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
VI - incentivar mecanismos de reconhecimento e valorização dos professores alfabetizadores;
VII - selecionar materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais, caso haja necessidade e disponibilidade orçamentária;
VIII - difundir recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
IX - capacitar os diretores e coordenadores escolares para a leitura crítica e pedagógica dos resultados, visando identificar lacunas, avanços e propor intervenções pedagógicas;
X - realizar parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social para as demandas de atendimentos específicos relacionados ao desenvolvimento dos estudantes em defasagem.

Art. 14. São competências da equipe gestora das unidades escolares:
I - promover ações institucionais e pedagógicas de articulação entre as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
II - acompanhar, periodicamente, os indicadores de aprendizagem e frequência dos alunos, desenvolvendo ações para alcançar a meta de alfabetizar todos os estudantes na idade certa;
III - promover reuniões periódicas para estudo e análise dos resultados das avaliações de leitura, escrita, fluência e matemática disponibilizados nos resultados das avaliações do CNCA;
IV - elaborar, acompanhar e avaliar os Planos de Recomposição das Aprendizagens;
V - incentivar a elaboração de instrumentos de avaliação diagnóstica interna;
VI - elaborar, organizar e aplicar avaliação interna nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental considerando a realidade de cada comunidade escolar;
VII – participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes;
VIII - realizar de intervenções pedagógicas a partir dos resultados das avaliações internas e externas;
IX - encaminhar os estudantes relacionados pelos professores para avaliação psicoeducacional pela equipe multidisciplinar, quando observada a necessidade;
X - promover campanhas nas redes sociais das escolas, de sensibilização sobre a importância da alfabetização na idade certa;
XI - participar de formações e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, e atuar como multiplicador dos processos formativos;
XII - orientar os profissionais quanto ao cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pela SME;
XIII - incentivar projetos interdisciplinares e eventos escolares que valorizem a leitura e a escrita como práticas sociais.

Art. 15. São competências dos professores:
I - apropriar-se das orientações da SME e demais documentos sobre Alfabetização;
II - elaborar o planejamento de aulas, individualmente ou de forma coletiva, conforme os documentos, normativas e diretrizes educacionais;
III - elaborar e adequar o planejamento pedagógico, considerando as especificidades dos estudantes, especialmente daqueles público-alvo da Educação Especial, em articulação com a equipe gestora, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver; e a Equipe Multidisciplinar Escolar;
IV - prever no planejamento de aulas para o Ensino Fundamental estratégias de recomposição de aprendizagem;
V - envolver as famílias no processo de aprendizagem por meio de estratégias intencionais, rodas de conversa e orientações práticas de um ambiente alfabetizador;
VI - participar das avaliações previstas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Políticas para a Educação;
VII - identificar estudantes com indícios de dificuldades persistentes no processo de alfabetização, e comunicar à equipe gestora e pedagógica para adoção das providências cabíveis;
VIII - registrar e utilizar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas para replanejamento das práticas pedagógicas.

Art. 16. São de responsabilidade das famílias e dos responsáveis:
I - matricular os estudantes e garantir a frequência na unidade de ensino, conforme a obrigatoriedade estabelecida pela legislação brasileira;
II - comunicar e justificar aos diretores e/ou coordenadores escolares, qualquer afastamento da criança (faltas), bem como a data do retorno;
III - estabelecer uma relação de diálogo e parceria com os professores e equipes diretiva, pedagógica e de apoio;
IV - participar das reuniões e demais atividades promovidas pela escola destinadas ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
V - contribuir para o desenvolvimento integral do estudante, buscando atendimento nas áreas da saúde e assistência social, entre outras; conforme necessidades ou indicação/sugestão da unidade de ensino;
VI - acompanhar a vida escolar da criança, incentivando hábitos de leitura, realização das atividades escolares e organização dos materiais.

CAPÍTULO VIII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 17. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ações e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.

Seção I

Da Gestão e Governança

Art. 18 No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:
I - criação e regulamentação do Comitê Municipal da Política de Alfabetização;
II - fortalecimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação;
III - apoio contínuo ao Articulador da Renalfa do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
IV - monitoramento da aplicação e dos resultados das avaliações internas e externas;
V - realização de reuniões periódicas das equipes escolares com os pais/responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;
VI - realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;
VII - monitoramento da execução do reforço escolar e da recomposição de aprendizagem.

Seção II

Da Formação de Professores

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, em parceria com os governos estadual e federal, ofertar formação continuada específica em alfabetização e letramento para docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação incentivará e apoiará a participação dos professores nas formações continuadas oferecidas pelo município, e pelos governos estadual e federal.

Seção III

Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art.21. No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:
I - monitoramento da implantação e utilização dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
II - implantação de Cantinhos de Leitura nas turmas do 3º ao 5º ano que ainda não possuem;
III - incentivo à utilização de recursos pedagógicos digitais e tecnologias educacionais que contribuam para o processo de alfabetização.

Seção IV

Da Avaliação e Monitoramento

Art. 22. No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:
I - acompanhamento do resultado da avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
II - acompanhamento do resultado das avaliações somativas estaduais;
III - monitoramento dos resultados do Índice Criança Alfabetizada - ICA divulgado anualmente pelo Ministério da Educação;
IV - monitoramento dos resultados dos ciclos da plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
V - análise dos resultados da fluência em leitura, competência leitora, proficiência em escrita e em matemática;
VI - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliados pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, diretores e coordenadores escolares; e equipe técnica da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação;
VII - acompanhamento sistemático dos registros das ações planejadas de reforço escolar, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização.

Seção V

Das Boas Práticas e Reconhecimento

Art. 23. No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas seguintes estratégias:
I - promover a participação do Município em programas, premiações e iniciativas de reconhecimento da alfabetização, inclusive no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação;
II – identificar e reconhecer as boas práticas pedagógicas em leitura, escrita e alfabetização, desenvolvidas na rede municipal;
III - promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares.
IV - promover ações de valorização dos profissionais da educação, observados os critérios estabelecidos em programas municipais de reconhecimento por desempenho e resultados educacionais.

CAPÍTULO IX

DAS METAS E ESTRATÉGIAS

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização observará as metas e estratégias previstas neste capítulo, as quais serão monitoradas periodicamente pela Secretaria Municipal de Políticas para a Educação e pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes metas quantitativas de desempenho no Índice Criança Alfabetizada (ICA):
I - 72% em 2027;
II - 80% em 2028;
III - 85% em 2029;
IV - 90% em 2030;
V - 100% até 2035.
Parágrafo único. As metas previstas neste artigo poderão ser revisadas por lei específica, observados os indicadores oficiais divulgados pelo Ministério da Educação e pelas avaliações externas aplicáveis.

Art. 26. Para o alcance das metas previstas nesta Lei, serão adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:
I - fortalecer ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de alfabetização;
II - desenvolver estratégias de busca ativa para estudantes com baixa frequência escolar durante o ciclo de alfabetização;
III - realizar avaliações diagnósticas periódicas para subsidiar o planejamento pedagógico;
IV - priorizar ações de reforço escolar nas unidades educacionais que apresentem indicadores de alfabetização inferiores às metas estabelecidas nesta Lei;
V - aplicar as avaliações previstas pelo CNCA e de outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Políticas para a Educação;
VI – implementar intervenções pedagógicas contínuas a partir dos resultados dos ciclos das avaliações do CNCA, das avaliações internas;
VII - utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões das unidades escolares;
VIII - realizar reuniões com os diretores e coordenadores das escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais para acompanhar e refletir sobre as ações realizadas;
IX - realizar encontros com os professores das escolas para discutir, refletir e aprimorar as práticas de alfabetização;
X - desenvolver ações de sensibilização das famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa;
XI - promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares;
XII - fortalecer ações de equidade, inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência ou dificuldade de aprendizagem, assegurando igualdade de oportunidades de aprendizagem;
XIII - assegurar que as ações de alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial sejam planejadas e desenvolvidas de forma articulada entre os professores regentes, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), se houver; a equipe

multidisciplinar e as famílias, respeitadas as especificidades de cada estudante;
XIV - desenvolver ações voltadas à redução das desigualdades educacionais, priorizando o atendimento pedagógico às unidades escolares e aos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem e em situação de maior vulnerabilidade educacional.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação e o Comitê Municipal da Política de Alfabetização monitorarão anualmente o cumprimento das metas previstas nesta Lei, avaliarão os resultados obtidos e proporão medidas para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, considerando especialmente os indicadores oficiais de alfabetização e demais evidências educacionais disponíveis.

Art. 28. As metas e estratégias previstas neste Capítulo deverão ser consideradas na elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, dos planos de ação das unidades escolares e dos instrumentos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X

COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 29. Fica instituído o Comitê Municipal da Política de Alfabetização, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de discutir, acompanhar, avaliar e propor ações referentes à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 30. A implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 31. O Comitê Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes titulares e suplentes, dos seguintes segmentos:
I - Secretaria Municipal de Políticas para a Educação;
II - Articulação Municipal da Renalfa;
III – Coordenação da Educação Infantil;
IV – Coordenação do Ensino Fundamental Anos iniciais;
V - Diretores escolares de unidades da rede municipal de ensino de 1º e 2º ano;
VI - Coordenadores escolares de unidades da rede municipal de ensino de 1º e 2º ano;
VII- Professores da Pré-escola;
VIII - Professores de 1º ano;
IX - Professores de 2º ano;
X - Programa Aprendizagem na Idade Certa (MAIS PAIC);
XI - Recomposição da aprendizagem;
XII - Conselho Municipal de Educação.
§1º A composição nominal dos membros titulares e suplentes do Comitê Municipal da Política de Alfabetização, será formalizada através de Portaria do Poder Executivo Municipal.
§ 2º A ausência de indicação de algum dos segmentos, por eventual inexistência de função, vacância ou impossibilidade justificada; não impedirá a instalação do Comitê Municipal da Política de Alfabetização, desde que preservada a participação dos segmentos essenciais da Política Municipal de Alfabetização.
§3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
§4º A participação dos membros no Comitê Municipal de Política de Alfabetização será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando direito a gratificações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias em razão do exercício dessa função.

Art. 32. Compete ao Comitê Municipal da Política de Alfabetização:
I - monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II - acompanhar os resultados das avaliações externas e internas;
III - propor medidas para o aprimoramento da alfabetização;
IV - acompanhar o processo de divulgação e reconhecimento de boas práticas pedagógicas.

Art. 33. A coordenação do Comitê Municipal da Política de Alfabetização será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.
Parágrafo único. Caberá à coordenação do Comitê Municipal da Política de Alfabetização, convocar as reuniões, organizar as pautas, acompanhar os encaminhamentos, e assegurar o registro das atividades desenvolvidas.

Art. 34. O Comitê Municipal da Política de Alfabetização se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre; e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.
§1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.
§2º Ao final da reunião, deverá ser elaborada ata, relatório ou registro técnico contendo as pautas tratadas, os encaminhamentos definidos, os responsáveis indicados, e quando couber, as análises dos indicadores educacionais.

Art. 35. A participação no Comitê Municipal da Política de Alfabetização será considerada prestação de serviço público de relevante interesse educacional, não ensejando remuneração adicional, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação poderá expedir normas complementares para disciplinar o funcionamento do Comitê Municipal da Política de Alfabetização, seus fluxos de trabalho, instrumentos de registro e formas de acompanhamentos das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Políticas para a Educação e pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de verificar o cumprimento de seus objetivos, identificar desafios e orientar o aperfeiçoamento contínuo das ações e estratégias previstas nesta Lei.

Art. 38. A Política Municipal de Alfabetização integra as estratégias do Plano Municipal de Educação e será implementada de forma articulada com as demais políticas públicas educacionais do Município, observadas as metas e diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, a coordenação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 40. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, podendo ser financiada por recursos próprios do Município, complementados por transferências voluntárias, programas federais e estaduais, convênios, termos de cooperação e demais fontes legalmente previstas.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, aos 30 (trinta) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito do Município de Campos Sales/CE

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:C8244F84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 261027.003/2026

PORTARIA N° 261027.003/2026

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, notadamente de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 36, de 26 de outubro de 2026, que dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Fórum Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campos Sales;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do referido Decreto, que estabelece a composição do Fórum Municipal de Educação por representantes titulares e respectivos suplentes dos órgãos, entidades e segmentos nele especificados;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Fórum Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal da Educação para o decênio 2027-2037;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do Fórum Municipal de Educação de Campos Sales, Estado do Ceará, observadas as representações previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 36, de 26 de outubro de 2026, conforme a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria de Políticas para a Educação.

a) Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro, Secretário Municipal de Políticas para a Educação – Membro nato.

b) Representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação

Titular: Paloma Fresya Vieira Ribeiro Feitosa.
Suplente: José Eduardo Maciel Rodrigues.

c) Representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

Titular: Francisco Tadeu Teófilo Arrais.
Suplente: Aparecida Maria Porfírio.

II – Representantes dos Conselhos Municipais.

a) Conselho Municipal de Educação – CME.

Titular: Tereza Neuma de Castro Feitosa.
Suplente: Antônia Poliana Negreiros.

b) Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Titular: Nonato Jarmeson Marcelino de Sousa Feitosa.
Suplente: Edjane dos Santos Cavalcante.

c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Titular: Maria de Fátima de Sousa Alencar.
Suplente: Juliene Ferreira Bezerra.

III – Representantes dos segmentos da rede pública municipal de ensino:

a) Diretores de unidades escolares.

Titular: Antônio Silva da Macena.
Suplente: Ana Paula Rosa da Silva.
b) Coordenadores das unidades escolares.

Titular: Maria Carla da Silva Pereira.
Suplente: Edvan Gonçalves Gomes.

c) Professores da Educação Infantil.

Titular: Paula Naira Coelho Cordeiro.
Suplente: Marísia Lili Figueiredo.

d) Professores do Ensino Fundamental – anos iniciais.

Titular: Luzia Feitosa da Silva.
Suplente: Ana Custódio da Silva.

e) Professores do Ensino Fundamental – anos finais.

Titular: Welinaidia de Sousa Generoso.
Suplente: Lina Mara de Carvalho Sousa.

f) Professores da Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado.

Titular: Fabiana de Oliveira Sousa.
Suplente: Luciana Maria de Souza.

g) Professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Titular: Luiza Cristina de Lima.
Suplente: Lucélia Maria de Castro.

h) Pais ou responsáveis por alunos da rede pública municipal de ensino.

Titular: Naiane Cristina da Silva.
Suplente: Maria Patrícia da Silva.

i) Alunos da rede pública municipal de ensino.

Titular: Kauã Lucas Alencar de Souza dos Santos.
Suplente: Heloisy Vitória de Oliveira Lima.

IV – Representantes do Ensino Médio.

a) Professores da rede estadual de ensino médio sediada no Município, indicados por uma de suas unidades escolares.

Titular: Luís Vitor da Silva Abreu.
Suplente: Jeniffer Fernandes Teles.

b) Alunos da rede estadual de ensino médio sediada no Município, indicados por uma de suas unidades escolares

Titular: Isabela Maria Vieira Gomes.
Suplente: Maria Gabriela Fernandes de Sousa.

Art. 2º Os membros nomeados por esta Portaria exercerão suas funções pelo mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 36, de 26 de outubro de 2026.

Art. 3º A participação dos membros no Fórum Municipal de Educação será considerada função não remunerada, de relevante interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal nem direito a remuneração, ressalvado, quando convocados e na forma da legislação local, o custeio de transporte e diárias, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 36/2026.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 36/2026, especialmente subsidiar a elaboração, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, para o decênio 2027–2037.

Art. 5º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por Comissão de Coordenação Colegiada, eleita entre seus membros, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 36 de 26 de outubro de 2026, devendo sua composição ser formalizada e publicada em ato próprio.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação assegurará o suporte técnico, administrativo, operacional e a infraestrutura necessários ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 36 de 26 de outubro de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:A92CDEB4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092901/2026

A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, objetivando **AQUISIÇÃO DE CARRETA-TANQUE COM CAPACIDADE DE 6.500 LITROS, EQUIPADA COM PNEUS 750X16 E MOTOR DE SUCÇÃO, DESTINADA ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE**. A sessão será realizada através do SILGOV, com data de abertura agendada para 06 de novembro de 2026. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.campossales.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Campos Sales/CE, 30 de outubro de 2026.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:5C3E6DBB

SECRETARIA DE DESPORTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102601/2026

A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DA QUADRA POLIESPORTIVA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO**. A sessão será realizada através do SILGOV, com data de abertura agendada para 06 de novembro de 2026. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.campossales.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Campos Sales/CE, 30 de outubro de 2026.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:0385533A

SECRETARIA DE DESPORTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103001/2026

A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, objetivando **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL, EQUIPADO COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS DE, NO MÍNIMO, 17 HP, DECK DE CORTE DE 42 POLEGADAS (APROXIMADAMENTE 107 CM), SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO MECÂNICA, ALTURA DE CORTE REGULÁVEL E KIT RECOLHEDOR DE GRAMA, DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL, ESTÁDIOS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DEMAIS ÁREAS VERDES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE**. A sessão será realizada através do SILGOV, com data de abertura agendada para 06 de novembro de 2026. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.campossales.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Campos Sales/CE, 30 de outubro de 2026

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:1DF9BF6D

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N° 261020.0001/2026

PORTARIA N° 261020.0001/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:
Conceder a **OZANA ANTÔNIA DOS PASSOS,** ocupante do cargo de Enfermeira, para deslocar-se à cidade de Fortaleza (CE), para participação nos eventos 6º Encontro da Rede Estadual Saúde Escola, na 6° Mostra em Educação Permanente em Saúde, no 4° Seminário Cearense de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e no Seminário Cearense de Educação Popular em Saúde, que serão realizados na Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará (ESP/CE), situada na Av. Antônio Justa, 3161, Meireles, nos dias 03/11/2026 a 06/11/2026, ficando atribuído o(a) servidor(a) 4,0 diária(s) no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 20 de outubro de 2026.

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
Secretária Municipal de Políticas para a Saúde

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:5DCDD2A6

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N° 261020.0002/2026

PORTARIA N° 261020.0002/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:
Conceder a **RENATA ALVES BEZERRA,** ocupante do cargo de Coordenadora, para deslocar-se à cidade de Fortaleza (CE), para participação nos eventos 6° Encontro da Rede Estadual Saúde Escola, na 6° Mostra em Educação Permanente em Saúde, no 4° Seminário Cearense de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e no Seminário Cearense de Educação Popular em Saúde, que serão realizados na Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará (ESP/CE), situada na Av. Antônio Justa, 3161, Meireles, nos dias 03/11/2026 a 06/11/2026, ficando atribuído o(a) servidor(a) 4,0 diária(s) no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 20 de outubro de 2026.

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
Secretária Municipal de Políticas para a Saúde

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:B59EE3F0

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N° 261020.0003/2026

PORTARIA N° 261020.0003/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 623/2019.

Resolve:
Conceder a **JOSÉ MARCOS DA COSTA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, para deslocar-se à cidade de Fortaleza (CE), para participação nos eventos 6º Encontro da Rede Estadual Saúde Escola, na 6° Mostra em Educação Permanente em Saúde, no 4° Seminário Cearense de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e no Seminário Cearense de Educação Popular em Saúde, que serão realizados na Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará (ESP/CE), situada na Av. Antônio Justa, 3161, Meireles, nos dias 03/11/2026 a 06/11/2026, ficando atribuído o(a) servidor(a) 4,0 diária(s) no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 20 de outubro de 2026.

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
Secretária Municipal de Políticas para a Saúde

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:2779D418

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº39, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 35/2015 que dispõe sobre o sistema de produtividade fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:
CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1084/2013, que instituiu o Código Tributário Municipal, e conferiu, conforme o artigo 278, a prerrogativa ao Chefe do Executivo para a necessidade de readequação das disposições do Decreto nº 35/2015.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 35/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações**:**

Art. 3º - Na contagem da pontuação, 01 (um) ponto equivalerá a 0,20% (vinte centésimos percentuais) do salário mínimo nacional vigente, observados os critérios do Anexo I deste Decreto.
(...)
Art. 5º - A pontuação Individual correspondente à Gratificação de Produtividade Fiscal Tributária terá o limite mensal de 2.000 (dois mil) pontos distribuídos com os seguintes critérios:
a) 1.000 (hum mil) pontos pelo cumprimento das atividades discriminadas na Tabela de Pontuação constante do Anexo I desta Lei;
b) 1.000 (hum mil) pontos pelo efetivo ingresso dos recursos decorrentes da ação fiscal que serão calculados à razão 1 (um) ponto para cada R$ 100,00 (cem reais) ingressados nos cofres municipais, devidamente corrigidos anualmente pelo INPC.
(...)
Art. 7º -
I- Para os Cargos de Diretor de Arrecadação, fica limitado ao subsidio do Prefeito Municipal, nos termos do Art.53 da Lei nº850/2006;
II - Para os Cargos de Fiscal de Tributos, Auditor Fiscal, Agente de Tributos, Cadastrador Imobiliário e demais cargos em comissão, limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do subsidio mensal percebido pelo titular da Secretaria de Finanças.NR
(...)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 05/2018 e Decreto nº42/2022, no que for contrário a este Decreto e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 30 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:042E751B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº40, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de desconto na emissão de Alvarás, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e na Lei nº1.084/2013;

CONSIDERANDO, o Código Tributário Municipal - Lei nº 1.084/2013, artigo 279, que dispõe que o Chefe do Poder Executivo municipal expedirá decreto regulamentando-a no que couber.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de desconto nos seguintes impostos e taxas:
I. Alvará de Funcionamento: 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor total.
II. Alvará Veicular: 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor total.
III. Alvará Sanitário: 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor total.

Art. 2º Para aproveitar os descontos, os contribuintes deverão:
I. Preencher os requisitos legais definidos na lei tributaria municipal.
II. Apresentar documentação necessária.
III. Efetuar pagamento dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º Estes descontos vigorarão pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027.
Paragrafo Único. A vigência dos Alvarás constantes no artigo 1º, vigorarão do dia 1º de janeiro de 2027 a 10 de janeiro de 2028.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, em 30 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BCCBDEED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 41, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de desconto na emissão de Alvarás, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e na Lei nº1.084/2013;

CONSIDERANDO, o Código Tributário Municipal - Lei nº 1.084/2013, artigo 279, que dispõe que o Chefe do Poder Executivo municipal expedirá decreto regulamentando-a no que couber.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de desconto progressivo para Alvará de Obras, conforme as seguintes faixas:
I- Até 25 m2 10% de desconto;
II- De 26 a 100 m2 15% de desconto;
III- De 101 a 500 m2 20% de desconto;
IV- Acima de 501 m2 50% de desconto.
Art. 2º Para aproveitar os descontos, os contribuintes deverão:
I. Preencher os requisitos legais definidos na lei tributaria municipal.
II. Apresentar documentação necessária.
III. Efetuar pagamento dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º Estes descontos vigorarão até 31 de dezembro de 2027.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, em 30 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:787857E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, em cumprimento às medidas de contingenciamento e racionalização das despesas de pessoal instituídas pelo Decreto Municipal nº 41/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, constituindo a exoneração *ad nutum* ato discricionário da autoridade nomeante, praticado segundo critérios de conveniência e oportunidade administrativa;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 41/2026, de 28 de outubro de 2026, que dispõe sobre o contingenciamento e a racionalização das despesas de custeio, de pessoal e de patrocínios no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiapina, com vigência até 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso II, do referido Decreto suspendeu novas nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas, evidenciando a diretriz da Administração de conter o crescimento da despesa com pessoal;

CONSIDERANDO o aumento sazonal e concentrado das despesas obrigatórias no segundo semestre de 2026, notadamente o pagamento da gratificação natalina (13º salário), do adicional de um terço de férias e dos respectivos encargos patronais e previdenciários, bem como os impactos do piso salarial profissional nacional do magistério (Lei Federal nº 11.738/2008) e do piso nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);

CONSIDERANDO os limites da despesa total com pessoal do Poder Executivo, fixados em 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida pelo art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF, com limite de alerta de 48,6% (art. 59, § 1º, inciso II) e limite prudencial de 51,3% (art. 22, parágrafo único), bem como o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 169, § 3º, inciso I, da Constituição Federal elege a redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança como a primeira providência para a adequação da despesa com pessoal aos limites legais, precedendo qualquer medida que alcance servidores efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das obrigações a serem inscritas em restos a pagar ao final do exercício, em observância ao art. 8º, parágrafo único, e ao art. 50, inciso I, da LRF;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 42/2026 instituiu, de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2026, o regime de turno único corrido das 08:00h às 14:00h nas repartições administrativas, e que o art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 41/2026 autoriza o gestor imediato a redistribuir tarefas e atribuições entre os servidores lotados na unidade, permitindo a absorção das atividades sem prejuízo da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e o dever da Administração de buscar permanentemente o equilíbrio entre receita e despesa;

Art. 1º. Ficam exonerados, a partir de 30 de outubro de 2026, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo Único desta Portaria, com a respectiva qualificação, cargo e lotação.

Art. 2º. Os servidores exonerados deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de efeito da exoneração, entregar ao chefe imediato os documentos, processos, bens patrimoniais, equipamentos,

chaves, credenciais e senhas de acesso a sistemas que estejam sob sua guarda, mediante termo de entrega.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará as providências necessárias às atualizações cadastrais, folha de pagamento, eSocial e no Sistema de Informações Municipais (SIM) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 4º. Os chefes imediatos das unidades atingidas redistribuirão as atribuições dos cargos vagos entre os servidores lotados na unidade, nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 41/2026, assegurada a continuidade do serviço público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 30 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 168/2026
Relação dos servidores ocupantes de cargos em comissão exonerados nos termos do art. 1º desta Portaria:
TATIANA SILVA RIBEIRO, portadora do CPF de nº 650.213.473-49 e Carteira de Identidade de nº 20182807961 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Capitão Pedro, s/n, bairro Centro, Ibiapina - Ceará, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DO NÚCLEO DA EDUCAÇAO ESPECIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

ROGERIA DO NASCIMENTO CARNEIRO, portadora do CPF de nº 042.855.243-92 e Carteira de Identidade de nº 99028038150 SSP/CE, residente e domiciliada no Sítio Paratibe, s/n, Zona Rural, Ibiapina - Ceará, ocupante do Cargo em Comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

PEDRO HENRIQUE COSTA FERNANDES, portador do CPF de nº 075.274.083-08 e Carteira de Identidade de nº 2005099157260 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua José Fernandes de Sousa, 350, bairro Grijalva Ferreira da Costa, Ubajara - Ceará, ocupante do Cargo em Comissão de **COORDENADOR ESPECÍFICO DE ARQUITETURA**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

ANTONIO EVERARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do CPF de nº 920.888.643-34 e Carteira de Identidade de nº 2004028090687 SSP/CE, residente e domiciliado no Sítio Pimentas, s/n, Zona Rural, Ibiapina - Ceará, ocupante do Cargo em Comissão de **GERENTE FISCALIZADOR DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

HENRIQUE EDUARDO PINHEIRO BARNABE, portador do CPF de nº 010.428.833-78 e Carteira de Identidade de nº 2002002104137 SSP/CE, residente e domiciliado na Rodovia CE-187, s/n, bairro Padre Pontes, Ibiapina - Ceará, ocupante do Cargo em Comissão de **GERENTE FISCALIZADOR DA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

ALEX DA SILVA SOUSA, portador do CPF de nº 099.295.343-00 e Carteira de Identidade de nº 20182952856 SSP/CE, residente e domiciliado no Sítio Vereda, s/n, Zona Rural, Ibiapina - Ceará, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL POLÍTICO**, com lotação no Gabinete do Prefeito.

FRANCISCO EUDES DE SA BATISTA, portador do CPF de nº 796.736.191-15 e Carteira de Identidade de nº 1210566 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Chagas, s/n, bairro Alto Lindo, Ibiapina - Ceará, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL POLÍTICO**, com lotação no Gabinete do Prefeito.
ANTONIO PAULO MELO JUNIOR, portador do CPF de nº 024.323.283-70 e Carteira de Identidade de nº 2004002208290 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Escritor Pedro Ferreira de Assis, 219, bairro Centro, Ibiapina - Ceará, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL**, com lotação no Gabinete do Prefeito.

MARIA CLARICE DA SILVA ALVES, portadora do CPF de nº 023.917.353-83 e Carteira de Identidade de nº 2003097059701 SSP/CE, residente e domiciliada no Sítio Paratibe, s/n, Zona Rural, Ibiapina - Ceará, ocupante do Cargo em Comissão de **AGENTE SOCIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

SEBASTIAO ALVES RODRIGUES, portador do CPF de nº 926.109.607-78 e Carteira de Identidade de nº 359135924 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, s/n, bairro Alto Lindo, Ibiapina - Ceará, ocupante do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE APOIO À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO ESPORTE**, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 30 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:2A7B0725

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS TERMOS DE CONTRATOS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu-CE – através das secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários(as) e ou ordenadores(as) de despesas, vêm publicar extrato resumido dos Realinhamentos de Preços firmado com a empresa: I. G. Bezerra Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.327.257/0001-27, como a seguir discrimina: O presente Realinhamento de Preços tem como **Fundamento Legal:** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e as suas alterações posteriores, mais precisamente o art. 65, Inciso II, alínea "d", § 1°. **Contratos n°:** 2023.01.24.01; 2023.01.24.02; 2023.01.24.03; 2023.01.24.04; 2023.01.24.05; 2023.01.24.06; 2023.01.24.07; 2023.01.24.08; 2023.01.24.09; 2023.01.24.10; 2023.01.24.11; 2023.01.24.12; 2023.01.24.13; 2023.01.24.14; 2023.01.24.15; 2023.01.24.16; 2023.01.24.17 e 2023.01.24.18. Frutos do processo Administrativo: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.12.27.02-PMI-DIVERSAS.** Cujo o **objeto:** Aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIAS) da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.**Valor Contratado**: R$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos). **Valor Reajustado/Supressão:** R$ 7,29 (sete reais e vinte e nove centavos). **Data do Realinhamento:** 20 de outubro de 2026. **Dotações Orçamentárias:** nº 2701-18.122.0002.2.149 (Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade); nº 0501-04.122.0026.2.007 (Gerenciamento e Manutenção da Secretaria da Fazenda Municipal); nº 1701-26.122.0002.2.094 (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria do Trânsito e Transporte); nº

1401-20.122.0002.2.084 (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário); nº 0301-04.122.0017.2.004 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria do Gabinete); nº 1301-15.122.0002.2.076 (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Infraestrutura); nº 16.01-04.124.0002.2.093 (Gerenciamento e Manutenção da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município); nº 0902-12.361.0018.2.054 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%); nº 0201-04.122.0027.2.002 (Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Governo; nº 0801-15.122.0002.2.035 (Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano); nº 1101-27.122.0002.2.073 (Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Esporte); nº 04.01-03.091.0009.2.005 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município); nº 1901-06.122.0002.2.099 (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Segurança Pública); nº 2602-08.122.0002.2.109 (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania); nº 2602-08.244.0002.2.127 (Manutenção da Casa do Cidadão); nº 2602-08.125.0022.2.115 (Manutenção dos Conselhos Vinculados à Política de Assistência Social); nº 2602-08.245.0003.2.140 (Gerenciamento e Manutenção Serviços de Prot. Social Esp. de Média Complexidade); nº 2602-08.245.0003.2.137 (Manutenção dos Programas Voltados à Primeira Infância no SUAS); nº 2602-08.245.0003.2.139 (Implantação e Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade); nº 2602-08.245.0003.2.128 (Manutenção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional); nº 2602-08.245.0003.2.129 (Manutenção do Pólo de Convivência Social); nº 2602-08.122.0003.2.112 (Gerenciamento e Manutenção do Cadastro Único e Programa Bolsa Família); nº 2602-08.245.0003.2.136 (Gerenciamento e Manutenção do PAIF- Serviço de Proteção e Atend. Integral); nº 2602-08.245.0003.2.141 (Gerenciamento e Manutenção do SCFV- Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos); nº 2602-08.122.0003.2.114 (Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social); nº 2602-08.244.0003.2.134 (Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher); nº 2602-08.242.0003.2.118 (Promoção da Inclusão Social a Pessoas com Deficiência).

Iguatu - CE, em 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:27CDE80C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 023.A/2026 – SMS, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PRORROGA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDORA DETERMINADO PELA PORTARIA Nº 012/2026 – SMS E O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 031/2026, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o regime disciplinar instituído pela Lei Complementar Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014, ao qual se submetem os servidores públicos municipais de Iguatu/CE;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 012/2026 – SMS, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 24 de julho de 2026 (Edição 4016), instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Ladyanne Lopes de Souza Silva Albuquerque, Inspetora de Vigilância Sanitária, matrícula nº 68112, e determinou, como medida cautelar, o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Portaria nº 012/2026 – SMS autoriza a prorrogação do afastamento por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2026 encontra-se em fase de instrução e que permanecem presentes os motivos que justificaram a medida cautelar, sendo necessário resguardar a regular colheita das provas;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o afastamento preventivo da servidora Ladyanne Lopes de Souza Silva Albuquerque, ocupante do cargo de Inspetora de Vigilância Sanitária, matrícula nº 68112, determinado pelo § 1º do art. 1º da Portaria nº 012/2026 – SMS, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo produz efeitos a partir de 23 de setembro de 2026, dia seguinte ao término do prazo inicial do afastamento, e se estende até 21 de novembro de 2026.

§ 2º Findo o prazo previsto no § 1º deste artigo, cessarão os efeitos do afastamento, ainda que não concluído o processo, vedada nova prorrogação, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria nº 012/2026 – SMS.

§ 3º Durante o afastamento, a servidora não poderá ter acesso às dependências da Coordenação de Vigilância Sanitária, aos seus sistemas e aos processos sob sua guarda, ressalvado o comparecimento quando convocada pela Comissão Processante e assegurado o pleno acesso aos autos do processo disciplinar, pessoalmente ou por procurador, para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 23 de setembro de 2026, o prazo fixado no art. 4º da Portaria nº 012/2026 – SMS para que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD conclua a apuração dos fatos e elabore o relatório conclusivo, nos termos do art. 157, § 1º, da Lei nº 2.092, de 16 de maio de 2014.

Art. 3º Dê-se ciência desta Portaria à servidora e à Comissão Processante, para juntada aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU, EM 21 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO ADRIANO PEREIRA SARAIVA
Secretário Adjunto de Saúde do Município de Iguatu
Portaria Nº 715/2026

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3D805B41

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260706/0001-00 - CONTRATO Nº 2026.08.26.01 - SAAE - ORIGEM: Pregão Nº 2026071501-SAAE - CONTRATANTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - CONTRATADA(O): ASTECA COMERCIO E SERVICOS LTDA - OBJETO: Ata de registro de preços para a eventual contratação de serviços de rebobinagem de motores, conserto em equipamentos, bombas, dentre outros serviços, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iguatu-CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência. VALOR ADITIVADO: R$ 127.564,94 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). VALOR ATUALIZADO: R$ 695.621,98 (seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) - DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026. Signatário: Breno Teixeira Ibiapina - Superintendente do SAAE.

Publicado por:
Ciderlandio Benigno da Silva Araújo
Código Identificador:5A39702C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260524

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260524

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-0072026-SESA

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO - AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO - ZERO (00) QUILÔMETRO - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2026 OU DO ANO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO, CONFORME O PLANO DE TRABALHO ESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

VALOR TOTAL.....: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Projeto 0606.103020052.1.024 Construir,Ampliar e Equipar Unidades de Saúde / MAC (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.52 Veículos de tração mecânica, no valor de R$ 144.000,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Setembro de 2026 a 09 de Setembro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Setembro de 2026

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:8270C5D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

Designa a data para a realização da sessão destinada à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olinda-CE para o biênio 2027-2028 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, e pelo art. 22 do Regimento Interno (Resolução nº 06/2024), e pelos arts. 14, 15 e 18 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso II, do Regimento Interno e do art. 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, a eleição para a renovação da Mesa Diretora, relativa ao segundo biênio da Legislatura, realizar-se-á na última sessão imediatamente anterior ao recesso do final do ano;
CONSIDERANDO que o art. 7º, §3º, do Regimento Interno impõe ao Presidente da Câmara Municipal o dever de publicar ato, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, designando a data para a realização da sessão eletiva;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, transparência, isonomia entre os postulantes e segurança jurídica ao processo eletivo;
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2026, quinta-feira, às 19h00min (dezenove horas), no Plenário da Câmara Municipal de Nova Olinda, situado na Avenida Jeremias Pereira, nº 262, Centro, para a realização da sessão destinada à ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Nova Olinda, para o biênio 2027-2028.
Parágrafo único. A eleição observará o rito estabelecido nos arts. 7º a 10 do Regimento Interno e nos arts. 14 e 15 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º Os postulantes aos cargos da Mesa Diretora deverão apresentar pedido INDIVIDUAL de registro de candidatura perante a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada no art. 1º, nos termos do art. 7º, §2º, do Regimento Interno.
§1º O pedido de registro será formulado por cargo determinado — Presidente, Vice-Presidente ou Secretário — vedado o registro por chapa.
§2º O prazo para apresentação dos pedidos de registro encerrar-se-á em 10 (dez) de novembro de 2026, ao término do expediente da Secretaria Administrativa, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada no art. 1º.
§3º Os pedidos serão protocolados e autuados em ordem cronológica, com recibo ao requerente, e submetidos à apreciação da Presidência quanto à regularidade formal e à elegibilidade.
Art. 3º Não poderá ser deferido o registro de candidatura de membro da atual Mesa Diretora ao MESMO cargo que ocupa, em razão da vedação à reeleição ou recondução prevista no art. 7º, §8º, do Regimento Interno e no art. 15, §1º, da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. É assegurado a qualquer Vereador concorrer a cargo diverso daquele que ocupa na Mesa Diretora, bem como concorrer ainda que tenha participado da Mesa na Legislatura precedente, nos termos do art. 9º do Regimento Interno.
Art. 4º Na constituição da Mesa Diretora será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Casa, conforme o art. 7º, §9º, do Regimento Interno e o art. 14, §1º, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 5º Os partidos com representação na Casa poderão indicar, a seu critério, fiscais para acompanhar os trabalhos da sessão eletiva, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência até 24 (vinte e quatro) de novembro de 2026, nos termos do art. 7º, §5º, do Regimento Interno.
Art. 6º Determina-se à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal que:
I – promova a publicação do presente Ato no mural oficial da Câmara Municipal e nos meios digitais oficiais da Casa, na forma do art. 88 da Lei Orgânica Municipal;
II – dê ciência pessoal e por escrito a todos os Vereadores, mediante recibo;
III – mantenha à disposição dos interessados o modelo de requerimento de registro de candidatura e receba os pedidos no prazo fixado;
IV – providencie a lista nominal dos Vereadores, as cédulas de controle, o livro de presença e o material necessário ao sorteio da ordem de chamada.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com recurso ao Plenário, na forma regimental.
Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, em 28 de outubro de 2026.

IVANILDO GOMES DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda– CE

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:5496FE21

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
EDITAL Nº 1023/2026

EDITAL Nº 1023/2026
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA — BIÊNIO 2027-2028

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento ao Ato da Presidência nº 001/2026, TORNA PÚBLICA a abertura do prazo de registro de candidaturas e convoca os Senhores Vereadores para a sessão destinada à eleição dos membros da Mesa Diretora, para o biênio 2027-2028, nos termos a seguir.

1. DA SESSÃO ELETIVA

1.1. A eleição realizar-se-á no dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2026, quinta-feira, às 19h00min (dezenove horas), no Plenário da Câmara Municipal de Nova Olinda, Avenida Jeremias Pereira, nº 262, Centro, Nova Olinda-CE.

1.2. A sessão somente será instalada com a presença da MAIORIA ABSOLUTA dos Vereadores (art. 7º, caput, do Regimento Interno).

1.3. Não havendo número legal, serão convocadas sessões diárias até que a eleição se realize (art. 10 do Regimento Interno e art. 15, §2º, da Lei Orgânica Municipal).

2. DOS CARGOS

2.1. Serão eleitos, nesta ordem: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e SECRETÁRIO (art. 7º, §1º, do Regimento Interno; art. 14 da Lei Orgânica Municipal).

2.2. O mandato será de 2 (dois) anos, com posse em 1º de janeiro de 2027 (art. 7º, §§7º e 8º, do Regimento Interno).

3. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

3.1. O pedido de registro é INDIVIDUAL e por cargo determinado, vedado o registro por chapa.

3.2. Os pedidos serão recebidos na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, no horário de expediente, até o dia 10 (dez) de novembro de 2026, ao término do expediente, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a eleição (art. 7º, §2º, do Regimento Interno).

3.3. O requerimento deverá ser apresentado conforme o modelo anexo a este Edital, com firma do próprio candidato, e será protocolado com recibo.

3.4. Somente poderão receber votos os candidatos cujo registro tenha sido DEFERIDO (art. 7º, §4º, do Regimento Interno).

4. DA ELEGIBILIDADE E DAS VEDAÇÕES

4.1. Poderá concorrer qualquer Vereador no exercício do mandato, ainda que tenha participado da Mesa na Legislatura precedente (art. 9º do Regimento Interno).

4.2. É VEDADA a reeleição ou recondução de qualquer dos membros da atual Mesa Diretora para o MESMO cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro ou fora da mesma Legislatura (art. 7º, §8º, do Regimento Interno; art. 15, §1º, da Lei Orgânica Municipal).

4.3. Observar-se-á, quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação aplicável (art. 9º do Regimento Interno).

4.4. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Casa (art. 7º, §9º, do Regimento Interno).

5. DA APRECIAÇÃO DOS REGISTROS

5.1. Encerrado o prazo, a Presidência apreciará os pedidos quanto à regularidade formal e à elegibilidade, proferindo decisão fundamentada de deferimento ou indeferimento.

5.2. A relação dos registros deferidos e indeferidos será publicada no mural oficial e nos meios digitais da Casa, com ciência pessoal aos interessados.

6. DO PROCEDIMENTO DA VOTAÇÃO

6.1. Antes de iniciada a votação, fica assegurado a cada candidato o prazo de 15 (quinze) minutos para a defesa de suas propostas (art. 7º, §6º, do Regimento Interno).

6.2. A votação será NOMINAL e ABERTA, pela lista dos Vereadores presentes, elaborada mediante SORTEIO, sendo cada Vereador chamado pelo Presidente e respondendo com a indicação do nome parlamentar do candidato de sua preferência (art. 7º, §4º, do Regimento Interno; art. 24 da Lei Orgânica Municipal).

6.3. A votação observará a seguinte ordem: primeiro o cargo de Presidente; em seguida o de Vice-Presidente; por fim o de Secretário, cabendo ao Presidente em exercício proceder à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos (art. 7º, §1º).

6.4. O Presidente da Mesa votará na eleição da Mesa Diretora, não se aplicando a regra de votar por último (art. 25, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno).

6.5. Havendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio; persistindo o empate, será proclamado vencedor o concorrente mais votado nas últimas eleições (art. 8º do Regimento Interno).

7. DA FISCALIZAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Os partidos com representação na Casa poderão indicar fiscais para acompanhar os trabalhos, mediante comunicação escrita à Presidência até 24 (vinte e quatro) de novembro de 2026 (art. 7º, §5º, do Regimento Interno).

7.2. Havendo impugnação do resultado por qualquer Vereador, o recurso será dirigido ao Presidente, após a divulgação do resultado, com indicação do motivo e da fundamentação legal, sendo apreciado pelo Plenário (art. 8º, §1º).

7.3. Decidindo o Plenário, por sua maioria, pela impugnação da eleição, realizar-se-á outra na sessão seguinte, observados os mesmos procedimentos (art. 8º, §§2º e 3º).

8. DA POSSE

8.1. Os eleitos serão empossados em 1º de janeiro de 2027, por se tratar da renovação da Mesa no meio da Legislatura (art. 7º, §7º, do Regimento Interno).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integra este Edital, como Anexo I, o modelo de Requerimento de Registro de Candidatura.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com recurso ao Plenário, na forma regimental.

9.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, em 28 de outubro de 2026.

IVANILDO GOMES DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda– CE

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:73B82DA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede isenção de taxas municipais às barracas, stands de exposição e estruturas congêneres instaladas durante os festejos culturais e regionais oficiais do Município de Nova Olinda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentas das taxas municipais, previstas na Lei Complementar Municipal nº 001, de 24 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), as pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI) que instalarem barracas, barraquinhas, stands de exposição e estruturas congêneres durante os festejos culturais oficiais do Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I – festejos culturais oficiais:

a) a Exponova;

b) os Festejos de São Sebastião;

c) o São João do Cariri;

d) os Festejos de 14 de Abril;

e) os demais eventos promovidos pelo Município destinados à promoção cultural regional, assim reconhecidos por decreto do Poder Executivo;
II – barracas, stands de exposição e estruturas congêneres: as estruturas removíveis, de caráter temporário, instaladas exclusivamente no perímetro e no período do evento, destinadas à exposição ou comercialização de artesanato, produtos da agricultura familiar, gêneros alimentícios, bebidas e demais produtos ou serviços compatíveis com o evento.
§ 2º A isenção abrange o período oficial do evento, acrescido de até 24 (vinte e quatro) horas antes de seu início e após o seu término, para montagem e desmontagem das estruturas.
Art. 2º No exercício da competência prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 3º, I, e § 1º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), fica classificada como de baixo risco a atividade econômica exercida em barracas, stands de exposição e estruturas congêneres durante os festejos culturais oficiais, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar, dispensada a emissão de alvará de localização e funcionamento ou de qualquer outro ato público de liberação da atividade econômica.
§ 1º A dispensa de que trata o caput fundamenta a isenção prevista no inciso II do art. 1º e não afasta a autorização de uso do espaço público, de caráter precário, nem a fiscalização posterior pelos órgãos municipais competentes, inclusive sanitária, de posturas e de segurança.
§ 2º A dispensa e as isenções previstas nesta Lei Complementar integram a política municipal de desenvolvimento econômico, destinada a promover o crescimento da economia de Nova Olinda, incentivar o comércio local e estimular o empreendedorismo, o artesanato e a agricultura familiar.
Art. 3º A isenção prevista nesta Lei Complementar não se aplica:
I – a circos, parques de diversões e brinquedos mecânicos ou infláveis explorados comercialmente;
II – a estruturas instaladas em eventos de iniciativa privada com cobrança de ingresso;
III – a estruturas destinadas exclusivamente à exploração publicitária;
IV – à ocupação ou atividade exercida fora do perímetro ou do período definidos para o evento.
Art. 4º A isenção não autoriza a restituição de valores pagos anteriormente à vigência desta Lei Complementar.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, especialmente quanto ao reconhecimento dos eventos de que trata a alínea "e" do inciso I do § 1º do art. 1º, à delimitação do perímetro de cada evento e ao procedimento de credenciamento.
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:A9D5EC9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 196/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **FRANCISCA RAKEL DE SOUZA MATOS**, inscrita no CPF sob o nº 608.XXX.XX3-92, do cargo de **CONCILIADOR/MEDIADOR**, junto à **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:199DF54A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 197/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CAROLINE DE OLIVEIRA E ALBURQUERQUE SANTANA**, portadora do CPF Nº 010.XXX.XX4-05, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, junto à **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:0CC40E46

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2026.01

O Município de Quiterianópolis - CE torna pública a presente retificação ao Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2026.01, especificamente quanto ao valor do aditivo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, EDIÇÃO Nº 4080, página 62.
ONDE SE LÊ: VALOR DO ADITIVO: R$ 172.848,89 (Cento e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
LEIA-SE: VALOR DO ADITIVO: R$ 57.037,96 (Cinquenta e sete mil, trinta e sete reais e noventa e seis centavos).
Ficam mantidas as demais informações constantes no extrato original.

Quiterianópolis - CE, 30 de outubro de 2026

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:8798DA29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21.10.002/2026

PORTARIA Nº 21.10.002/2026

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXADÁ/CE PARA MANDATO DE BIÊNIO 2026-2028.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de renovação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação dos Novos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como membros titulares e suplentes do CMDCA de Quixadá:
Órgãos Governamentais
Representante da Secretaria de Assistência Social
TITULAR – Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva
SUPLENTE- Leticia Stela de Queiroz
Representante da Secretaria de Saúde
TITULAR – Cleonora Cordeiro de Araujo
SUPLENTE – Valdisia Pessoa Toscano
Representante da Secretaria de Educação
TITULAR – Aline Araújo da Silva
SUPLENTE – Mauro Correia Pereira
Representante da Fundação de Geração de Emprego Renda e Habitação Popular
TITULAR – Elysa Kayanne Aragão Lima
SUPLENTE – Maria Tarciane Lopes de Castro
Representante da Fundação Cultural Raquel de Queiroz
TITULAR – Adalineide Inácio Laurentino
SUPLENTE – Laiza Raissa Pereira de Oliveira
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
TITULAR – Francisco da Silva Mourão
SUPLENTE – Egimiro de Lima

Representante de Participação Popular, Esporte e Juventude.
TITULAR – Soraya Maria Bezerra Coutinho
SUPLENTE – José Renato da Silva Choá
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
Representante da Associação Novos Horizontes
TITULAR – Helen Josy Queiroz de Sousa
SUPLENTE – Lidiana Maria Calixto da Silva
Representante da Associação Alessandro Sentiero
TITULAR – Oseas de Sousa e Silva
SUPLENTE – Gleicia Fonseca Cavalcante
Representante da Associação Quixadaense de Voleibol e Cidadania
TITULAR – João Luiz Queiroz Alencar
SUPLENTE – Aline de Sousa Ferreira de França
Representante da Associação Maria Mãe da Vida
TITULAR – Anna Keila Eufrásio de Paula
SUPLENTE – Cleidiane Dias Lima
Representante do Instituto da Primeira Infância
TITULAR – Natália Ferreira da Silva
SUPLENTE – Jonatas Queiroz de Oliveira Martins
Representante da Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá - APAPEQ
TITULAR – Vera Lúcia Bezerra Carneiro Furtado
SUPLENTE – Yndride Lopes da Silveira

Representante do Centro de Desenvolvimento do Trabalho Integrado ao Social – CDTIS
TITULAR – Tânia Maria e Silva
SUPLENTE – Francisca de Cássia Freitas de Sousa
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 21 de Outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:760F7421

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 001/2026 RESULTANTE DO PREGÃO N° 001/2023

Prefeitura Municipal de Quixadá. Adesão (Carona) N° 001/2026. Contratante: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, torna público o Extrato do Termo de Rescisão ao contrato 001/2026 resultante do Pregão N° 001/2023. **N°001/2026-A-SAS; N°001/2026-B-SME** - **Contratada**: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, através de seu represente legal, o Sr. Cleanderson Pereira Batista. **Objeto:** contratação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos para atender as necessidades da secretaria de assistência social do município de Quixadá - ce. Assina pela contratante. Secretário, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura: 24 e 25 de setembro de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:27AD0867

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0324/2026

O(A) VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MICHELLE RAFAELA DE BRITO, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 30/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Outubro de 2026.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Vice-Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:C75E84EB

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0325/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 30/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:65A50840

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0326/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) OTACILIO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 30/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:A16A7997

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0327/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 30/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:10694528

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0328/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 30/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:DCDF10CB

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0330/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 30/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:B1297122

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0331/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 30/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:7A8D18E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE: Município de Quixeré/CE, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social — Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0011/2026-FMDCA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 202608070003, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2026-STDS. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Quixeré/CE. FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA: SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS ME. OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, do Município de Quixeré/CE, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 202608070003, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0017/2026-STDS, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS do Município de Quixeré/CE, conforme Processo Administrativo de Adesão nº AD 0011/2026 – FMDCA. VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentação municipal aplicável. DATA DA HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZAÇÃO: 27 de outubro de 2026. SIGNATÁRIA: Maria Eliete Fernandes Oliveira — Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social (Matrícula nº 009.03.01.2022).

Quixeré/CE, 27 de outubro de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:517FC42B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AD 0011/2026 - FMDCA - CONTRATO Nº 202610280001 - ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATANTE: FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONTRATADA(O).....: SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS ME OBJETO: contratação da aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, do Município de Quixeré/CE, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 202608070003, decorrente do Pregão nº 0017/2026-STDS, gerenciada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS do município de Quixeré , no âmbito do Processo Administrativo de Adesão nº AD 0011/2026 – FMDCA - VALOR TOTAL: R$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.08.243.0009.2.116 - Gerenciamento e Fortalecimento da Politi ca de Criança e Adolesc FMDCA OCANE], R$ 1.176,00 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Limpeza e Produtos de Higienização - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:D6219467

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2026-FMPI. Objeto: Aquisição de 01 (um) fotopolimerizador odontológico, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 202602030010, gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, destinado ao Projeto “60+ em Ação – Caravana pela Longevidade”, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Empresa: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71. Valor da Adesão: R$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais). Ato: Homologado o Processo Administrativo e autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme despacho da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, com anuência do órgão gerenciador e da empresa fornecedora, observadas as condições estabelecidas na referida Ata e nos documentos integrantes do processo administrativo. Data da Homologação e Autorização: 30 de outubro de 2026.

Quixeré/CE, 30 de outubro de 2026

Assinado Eletronicamente
MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas
Secretária do Trabalho e Desenv. Social - Portaria n° 009.03.01.2022
Município de Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:0D5D26FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202510060002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2025 -SESA - CONTRATO Nº 202510060002 - ORIGEM: PREGÃO Nº PE 0026/2025-SESA - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O): F G M MOREIRA CONFECCOES LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E

FORNECIMENTO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERÉ - VALOR ADITIVADO: R$ 30.345,00 (TRINTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) - VALOR ATUALIZADO: R$ 60.690,00 (SESSENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS) - ASSINA PELA CONTRATANTE: SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES; ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCA GRACIELE MELO MOREIRA. PRAZO DE VIGÊNCIA DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 A 06 DE OUTUBRO DE 2027. DATA DA ASSINATURA: 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:F611C33C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2026-FMDCA. Objeto: aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, do Município de Quixeré/CE, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 202608070003, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0017/2026-STDS, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS do Município de Quixeré/CE, conforme Processo Administrativo de Adesão nº AD 0011/2026 – FMDCA Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Empresa: SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº 23.875.879/0001-10. Valor da Adesão: R$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais). Ato: Homologado o Processo Administrativo e autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme despacho da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, com anuência do órgão gerenciador e da empresa fornecedora, observadas as condições estabelecidas na referida Ata e nos documentos integrantes do processo administrativo. Data da Homologação e Autorização: 27 de outubro de 2026.

Quixeré/CE, 27 de outubro de 2026.

Assinado Eletronicamente
MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas
Secretária do Trabalho e Desenv. Social - Portaria n° 009.03.01.2022
Município de Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:1E347BEF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE N° 059/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026, REFERENTE A 41ª CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,convoca os candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, Edital de nº 003/2025, homologado (resultado final) no dia16 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios doEstado do Ceará/APRECE no dia16/01/2026, conforme relação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Quixeré-CE, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré-CE, no dia03denovembrode 2026, no horário identificado por candidato, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de convocação para contratação temporária da Seleção Pública Simplificada.

Será reclassificado para o final do cadastro, o(a)candidato(a) que não se apresentar no dia estabelecido para apresentação.

O(a) candidato(a) que não comparecer no horário que lhe fora designado perderá a opção de escolha de lotação para os cargos que tiverem mais de um local de trabalho e só será(ão) atendido(s) após o último candidato(a) agendado e/ou no primeiro horário disponível em casos de não comparecimento e/ou atraso.

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação, será reclassificado nas últimas posições logo após os CLASSIFICADOS e os(as) candidatos(as).

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação e tiver sido convocado em 02 (duas) oportunidades, não poderá pedir outra classificação e ficará no final do cadastro para o cargo inscrito.

CARGO:PSICÓLOGO

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
4	0347	DEBORA KARLA MOREIRA DE SOUSA	08:00hrs

Prefeitura de Quixeré-CE, aos30dias do mês deoutubrodo ano de 2026.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE9D9D49

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.1094/2026, DE 30 DE OUTUNRO DE 2026

DENOMINA DE "PASSAGEM MOLHADA EDUARDO LIPINHA" A VIA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO E O DISTRITO DE ÁGUA FRIA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada **"Passagem Molhada Eduardo Lipinha"** a via pública localizada entre a Sede do Município e o Distrito de Água Fria, Município de Quixeré, Estado do Ceará, tendo como pontos de referência as coordenadas **(-5.0610994, -37.9984776) a (-5.0595648, -38.0002804)**, conforme identificação e localização constantes nos registros oficiais do Município.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação e sinalização da referida via, inclusive mediante a instalação de placa indicativa contendo sua denominação oficial.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE, AOS 20 DIAS DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré - CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:14E94939

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 1093/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quixeré, a Política Municipal pela Alfabetização, como política pública permanente destinada à garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral de todas as crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal pela Alfabetização será implementada em regime de colaboração e articulação entre o Município, o Estado do Ceará, a União e demais instituições e organizações que contribuam para a garantia do direito à educação e à alfabetização.

Art. 3º A Política Municipal pela Alfabetização terá como referência:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a legislação federal que institui e regulamenta o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – o Plano Nacional de Educação e demais instrumentos nacionais de planejamento educacional vigentes;

V – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

VII – a legislação e as normas educacionais do Estado do Ceará;

VIII – o Plano Municipal de Educação de Quixeré;

IX – o Documento Curricular Municipal;

X – as demais normas educacionais aplicáveis à Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A Política Municipal pela Alfabetização será orientada pelas evidências produzidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, considerando, entre outras fontes:

I – atividades de sondagem da pré-escola;

II - as avaliações e instrumentos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – o AVALIE.CE;

IV – o SPAECE;

V – o IDEB e os instrumentos do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

VI – as avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela própria Rede Municipal;

VII – os registros pedagógicos das unidades escolares;

VIII – os dados de frequência, fluxo, distorção idade-série e trajetória escolar;

IX – os dados referentes à recomposição das aprendizagens;

X – os resultados e informações relacionados às ações da Escola das Adolescências e demais programas de acompanhamento da trajetória escolar;

XI – outras fontes oficiais ou instrumentos de acompanhamento educacional adotados pelo Município.

Art. 5º A Política Municipal pela Alfabetização será integrada às demais políticas públicas educacionais do Município, especialmente às políticas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial na perspectiva inclusiva, Educação de Jovens e Adultos, educação integral, Educação para as relações étnico-raciais, equidade, formação continuada, avaliação educacional e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
Seção I
Dos Princípios

Art. 6º São princípios da Política Municipal pela Alfabetização:

I – a garantia do direito à alfabetização como direito fundamental e condição para a continuidade da trajetória escolar;

II – o compromisso com a alfabetização de todas as crianças, respeitando os diferentes ritmos, necessidades, potencialidades e trajetórias de aprendizagem;

III – a promoção da equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – a colaboração e a cooperação entre os diferentes entes federativos e instituições educacionais;

V – a valorização dos profissionais da educação;

VI – a valorização da autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

VII – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VIII – o respeito à diversidade humana, social, cultural, étnico-racial, territorial e socioeconômica;

IX – a educação inclusiva e a garantia do direito à aprendizagem de estudantes público-alvo da Educação Especial;

X – a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem;

XI – a utilização pedagógica das avaliações e das evidências educacionais;

XII – a identificação precoce das dificuldades de aprendizagem e a intervenção pedagógica oportuna;

XIII – a recomposição das aprendizagens como ação permanente para os estudantes que dela necessitarem;

XIV – a articulação entre Educação Infantil, anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental;

XV – a participação das famílias e da comunidade no processo de garantia da aprendizagem;

XVI – a gestão democrática e a responsabilidade compartilhada pela alfabetização;

XVII – a valorização da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão textual e dos conhecimentos matemáticos como aprendizagens essenciais para a participação social e o exercício da cidadania;

XVIII – o acompanhamento contínuo da aprendizagem, sem utilização dos instrumentos diagnósticos para fins de classificação ou exclusão dos estudantes.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Municipal pela Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os referenciais nacionais vigentes;

II – assegurar condições para o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, compreensão, produção textual e conhecimentos matemáticos essenciais;

III – promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens;

IV – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e assegurar intervenções pedagógicas adequadas;

V – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e grupos de estudantes;

VI – fortalecer a formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais da educação;

VII – promover o uso pedagógico dos resultados das avaliações/atividades de sondagens para planejamento, intervenção, acompanhamento, monitoramento, reavaliação e replanejamento;

VIII – fortalecer a cultura de avaliação formativa e de acompanhamento contínuo;

IX – assegurar a continuidade e a progressão das aprendizagens ao longo da trajetória escolar;

X – fortalecer a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

XI – fortalecer a articulação entre os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental;

XII – garantir atenção especial aos estudantes que chegam aos anos finais com dificuldades em leitura, escrita e matemática;

XIII – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências educacionais e nas necessidades concretas dos estudantes;

XIV – apoiar prioritariamente as unidades escolares que apresentem maiores desafios de aprendizagem;

XV – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

XVI – consolidar uma política municipal permanente de alfabetização, acompanhamento e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 8º Constituem diretrizes da Política Municipal pela Alfabetização:

I – priorização da alfabetização como política pública estruturante da educação municipal;

II – alinhamento das ações municipais às políticas nacionais e estaduais de alfabetização, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – fortalecimento do regime de colaboração;

IV – adoção de estratégias diferenciadas de acordo com as necessidades identificadas em cada unidade escolar;
V – articulação entre avaliação, planejamento, formação, intervenção pedagógica e monitoramento;
VI – utilização de dados educacionais para a tomada de decisões pedagógicas e de gestão;
VII – desenvolvimento de ações de formação continuada alinhadas às necessidades identificadas pelas avaliações e pelo acompanhamento pedagógico;
VIII – fortalecimento da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento das aprendizagens que antecedem e sustentam a alfabetização;
IX – garantia de experiências significativas de linguagem, leitura, oralidade, escrita e matemática na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;
X – fortalecimento das práticas alfabetizadoras nos anos iniciais;
XI – desenvolvimento de ações permanentes de recomposição das aprendizagens;
XII – fortalecimento da leitura e da compreensão textual em todas as etapas do Ensino Fundamental;
XIII – desenvolvimento de estratégias específicas para estudantes com dificuldades persistentes;
XIV – promoção da equidade entre escolas, turmas e grupos de estudantes;
XV – fortalecimento das estratégias de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e entre os anos iniciais e os anos finais;
XVI – valorização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas escolas da Rede Municipal;
XVII – articulação com programas, projetos e ações federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização e à aprendizagem;
XVIII – garantia de acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
XIX – participação das famílias e da comunidade escolar;
XX – transparência dos resultados e fortalecimento da cultura de acompanhamento dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO IV
DO APOIO PEDAGÓGICO, DO REFORÇO ESCOLAR E DA EQUIDADE DAS APRENDIZAGENS

Art.9º Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a ação permanente de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar, destinada à prevenção, redução e superação das defasagens de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, assegurando condições para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais e a progressão escolar na idade adequada.
§ 1º A ação de que trata o caput será desenvolvida em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as necessidades educacionais identificadas por meio de avaliações diagnósticas, avaliações internas e externas, acompanhamento pedagógico e demais instrumentos de análise da aprendizagem.
§ 2º O Apoio Pedagógico e o Reforço Escolar terão caráter preventivo, interventivo e contínuo, podendo ser iniciados desde o início do ano letivo e mantidos durante todo o período escolar, enquanto persistirem as necessidades de aprendizagem que justificarem sua realização.
§ 3º As ações poderão contemplar, prioritariamente, estudantes que apresentem defasagens, dificuldades ou níveis de aprendizagem inferiores aos esperados para o ano ou etapa escolar em que estejam matriculados, sem prejuízo da participação de outros estudantes que, mediante avaliação pedagógica, necessitem de apoio complementar.
Art.10 Para a execução das ações de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar, o Município poderá disponibilizar professores especificamente destinados ao atendimento pedagógico complementar dos estudantes, de acordo com as necessidades identificadas em cada unidade escolar.
§ 1º A quantidade de professores destinados ao Apoio Pedagógico e ao Reforço Escolar será definida pela Secretaria Municipal da Educação, considerando, entre outros critérios:
I – o número de estudantes matriculados na unidade escolar;
II – os resultados das avaliações diagnósticas e das avaliações externas;
III – os níveis de aprendizagem identificados;
IV – o número de estudantes com defasagem de aprendizagem;
V – as metas de alfabetização e de aprendizagem estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino;
VI – a necessidade de recomposição das aprendizagens; e
VII – as condições pedagógicas e estruturais de cada unidade escolar.
§ 2º A distribuição dos professores de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar poderá ser diferenciada entre as unidades escolares, de acordo com os indicadores educacionais e as necessidades de aprendizagem identificadas, de modo a promover a equidade na oferta do atendimento.
Art.11 O Município poderá realizar a contratação temporária de professores para atuação nas ações de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar, sempre que comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público.
§ 1º A contratação prevista no caput poderá ocorrer:
I – mediante convocação de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo vigente, quando juridicamente cabível e observados os respectivos instrumentos convocatórios;
II – mediante aproveitamento de candidatos classificados em processo seletivo simplificado vigente realizado pelo Município para o cargo ou função de professor, observada a ordem de classificação, a habilitação exigida e a compatibilidade entre as atribuições previstas no respectivo processo seletivo e as atividades de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar;
III – mediante realização de processo seletivo simplificado específico para contratação de professores destinados às ações de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar, quando inexistir processo seletivo ou concurso vigente que possibilite o atendimento da necessidade identificada; ou
IV – por outras formas legalmente admitidas, quando houver previsão na legislação municipal e forem atendidos os requisitos legais aplicáveis.
§ 2º O processo seletivo simplificado específico de que trata o inciso III poderá estabelecer critérios de seleção compatíveis com a finalidade pedagógica da ação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.
§ 3º A necessidade de contratação de professores para as ações previstas neste Capítulo deverá ser fundamentada em diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, considerando os resultados das avaliações, o número de estudantes que necessitam de intervenção pedagógica, as metas estabelecidas e a capacidade de atendimento das unidades escolares.
Art.12 A atuação dos professores de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar será articulada ao planejamento pedagógico da unidade escolar e deverá ocorrer em consonância com as orientações da Secretaria Municipal da Educação, com o currículo municipal e com as estratégias de aprendizagem definidas para cada estudante ou grupo de estudantes.
§ 1º Compete aos professores de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar desenvolver estratégias diferenciadas de ensino, considerando as necessidades específicas dos estudantes e os resultados obtidos nos instrumentos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem.
§ 2º As ações de reforço deverão priorizar o desenvolvimento das habilidades e competências essenciais não consolidadas pelos estudantes, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita, à compreensão leitora, à produção textual e aos conhecimentos matemáticos, sem prejuízo das demais áreas do currículo.
§ 3º O trabalho dos professores de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar deverá ser articulado com os professores regentes, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, de modo a garantir continuidade entre o ensino regular e as ações de intervenção pedagógica.
Art.13 A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar, considerando:
I – a frequência e participação dos estudantes;
II – os níveis de aprendizagem no início, durante e ao final do processo de intervenção;
III – a evolução individual e coletiva dos estudantes atendidos;
IV – o cumprimento das metas estabelecidas;
V – a efetividade das estratégias pedagógicas utilizadas; e
VI – os resultados das avaliações de aprendizagem.

Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar a continuidade, ampliação, reorganização ou encerramento das ações de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar, bem como o planejamento das ações do ano letivo subsequente.

Art.14 As ações previstas neste Capítulo poderão ser executadas durante todo o ano letivo, desde o início das atividades escolares até o encerramento do calendário escolar, conforme o diagnóstico das necessidades de aprendizagem e o planejamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art.15 A implementação das ações de Apoio Pedagógico e Reforço Escolar constitui estratégia da Política Municipal de Alfabetização para a promoção da equidade educacional, devendo ser assegurada atenção diferenciada aos estudantes e às unidades escolares que apresentem maiores necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. A oferta diferenciada de professores e de ações de reforço, quando fundamentada em evidências educacionais e indicadores de aprendizagem, não caracterizará tratamento desigual, mas medida de promoção da equidade, destinada a assegurar condições para que todos os estudantes tenham oportunidades efetivas de aprendizagem e alcancem as habilidades esperadas para sua etapa escolar e idade.

Art.16 As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Capítulo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas à manutenção e desenvolvimento da educação, observada a legislação orçamentária e financeira vigente e a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 17 A Política Municipal pela Alfabetização terá como público prioritário:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente aquelas das turmas de 4 e 5 anos;

II – estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para o 1º e o 2º ano;

III – estudantes dos anos iniciais que apresentem necessidades de recomposição das aprendizagens;

IV – estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades relacionadas à leitura, escrita, compreensão textual e matemática;

V – estudantes público-alvo da Educação Especial, asseguradas as adaptações, os recursos e os apoios necessários;

VI – estudantes da Educação de Jovens e Adultos, considerando as especificidades da modalidade;

VII – professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação envolvidos com o processo de alfabetização e aprendizagem;

VIII – famílias e responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal pela Alfabetização observarão as especificidades dos diferentes públicos e modalidades de ensino, assegurando estratégias inclusivas e equitativas.

CAPÍTULO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. A implementação da Política Municipal pela Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação, em articulação com as unidades escolares e demais órgãos e instituições que integrem o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19. Para a implementação da Política Municipal pela Alfabetização, poderão ser constituídos:

I – Comitê Municipal pela Alfabetização;

II – equipe técnica municipal responsável pela coordenação da política;

III – articuladores municipais de gestão, formação e mobilização;

IV – equipes de acompanhamento pedagógico;

V – grupos de trabalho ou comissões específicas;

VI – outras instâncias necessárias ao desenvolvimento das ações.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal pela Alfabetização;

II – elaborar, executar e acompanhar o Plano Municipal pela Alfabetização;

III – articular as ações municipais às políticas estaduais e nacionais;

IV – promover formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais;

V – acompanhar os resultados das avaliações;

VI – apoiar as unidades escolares na análise dos dados;

VII – promover estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VIII – apoiar prioritariamente as escolas que apresentem maiores desafios;

IX – coordenar o processo de monitoramento e avaliação da política;

X – divulgar periodicamente os resultados e avanços da política;

XI - garantir recursos orçamentários próprios do Município e por outras fontes de financiamento destinadas à educação;

XII – promover a articulação com as famílias e a comunidade;

XIII – garantir a integração entre os diferentes setores da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 21. Compete às unidades escolares:

I – realizar o acompanhamento sistemático das aprendizagens;

II – utilizar os resultados das avaliações/atividades de sondagens para o planejamento pedagógico;

III – identificar estudantes que necessitem de intervenção ou recomposição;

IV – desenvolver ações pedagógicas diferenciadas;

V – registrar e acompanhar a evolução dos estudantes;

VI – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal da Educação;

VII – fortalecer a participação das famílias;

VIII – elaborar estratégias de intervenção a partir das evidências educacionais;

IX – acompanhar os estudantes durante toda a trajetória escolar.

Art. 22. A implementação da Política Municipal pela Alfabetização deverá considerar, entre outras ações:

I – avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento;

II – atividades de sondagem na Educação Infantil;

III – acompanhamento das metas de aprendizagem;

IV – formação continuada;

V – acompanhamento pedagógico às escolas;

VI – intervenção pedagógica;

VII – recomposição das aprendizagens;

VIII – incentivo às práticas de leitura;

IX – fortalecimento da compreensão leitora e da produção textual;

X – desenvolvimento do raciocínio e dos conhecimentos matemáticos;

XI – acompanhamento individualizado dos estudantes;

XII – estratégias de busca ativa e acompanhamento da frequência;

XIII – ações de transição entre etapas;

XIV – identificação e compartilhamento de boas práticas;

XV – apoio pedagógico diferenciado às escolas com maiores necessidades.

CAPÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 23. A Política Municipal pela Alfabetização será operacionalizada por meio do Plano Municipal pela Alfabetização – PMA, instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações municipais.

Art. 24. O Plano Municipal pela Alfabetização terá vigência de 3 anos, podendo ser atualizado ou revisado sempre que necessário, considerando:

I – os resultados das avaliações educacionais;

II – as mudanças nas políticas nacionais e estaduais;

III – as necessidades identificadas no acompanhamento da Rede Municipal;

IV – os resultados do monitoramento das ações;

V – novas evidências educacionais.

Art. 25. O Plano Municipal pela Alfabetização deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;

II – princípios e objetivos;

III – prioridades;

IV – metas;

V – indicadores de acompanhamento;

VI – eixos de atuação;

VII – estratégias;
VIII – ações;
IX – responsáveis;
X – cronograma de execução;
XI – recursos necessários;
XII – mecanismos de monitoramento;
XIII – mecanismos de avaliação;
XIV – estratégias de divulgação dos resultados.

Art. 26. O Plano Municipal pela Alfabetização deverá observar a seguinte lógica de planejamento:
I – dado;
II – evidência;
III – problema;
IV- prioridade;
V- meta;
VI – estratégia;
VII – ação;
VIII – monitoramento;
IX - avaliação.

Art. 27. O Plano Municipal pela Alfabetização deverá considerar como eixos estruturantes, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos:
I – governança e gestão da política de alfabetização;
II – formação continuada dos profissionais da educação;
III – práticas pedagógicas e acompanhamento da aprendizagem;
IV – infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos;
V – avaliação e uso pedagógico dos resultados;
VI – equidade e redução das desigualdades;
VII – recomposição das aprendizagens;
VIII – articulação entre etapas e modalidades;
IX – participação das famílias e mobilização social;
X – reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas.

Art. 28. As metas estabelecidas no Plano Municipal pela Alfabetização deverão ser acompanhadas por indicadores mensuráveis e, sempre que possível, desagregados por escola, etapa, ano, componente curricular e demais recortes necessários à identificação das desigualdades de aprendizagem.

Art. 29. As metas municipais deverão ser definidas considerando as evidências apresentadas no diagnóstico municipal e poderão ser atualizadas de acordo com os resultados alcançados e as novas evidências produzidas pela Rede.

Art. 30. Na definição das metas e estratégias deverão ser consideradas as especificidades dos estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, garantindo ações de intervenção e acompanhamento individualizado.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 31. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal pela Alfabetização constituem processos permanentes de acompanhamento da execução das ações, do cumprimento das metas e dos resultados de aprendizagem.

Art. 32. O monitoramento será realizado pela Secretaria Municipal da Educação, em articulação com as unidades escolares, utilizando informações provenientes de:
I – avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II - SAEB e IDEB;
III – AVALIE.CE;
IV – SPAECE;
V – Escola das Adolescências;
VI – avaliações diagnósticas e formativas municipais;
VII – Atividades de Sondagem da Educação Infantil;
VIII – registros pedagógicos;
IX – dados de frequência;
X – dados de fluxo escolar;
XI – informações de recomposição das aprendizagens;
XII – outros instrumentos oficiais ou municipais de acompanhamento.

Art. 33. O monitoramento deverá permitir:
I – acompanhar o desenvolvimento das metas;
II – identificar avanços e dificuldades;
III – identificar escolas, turmas ou grupos que necessitem de apoio adicional;
IV – verificar a efetividade das estratégias implementadas;
V – subsidiar decisões pedagógicas e administrativas;
VI – reorientar ações quando os resultados não forem satisfatórios;
VII – promover a equidade educacional.

Art. 34. A avaliação da Política Municipal pela Alfabetização deverá considerar não apenas os resultados dos indicadores educacionais, mas também:
I – a execução das ações previstas;
II – a participação dos profissionais;
III – a qualidade das práticas pedagógicas;
IV – a evolução das aprendizagens;
V – a redução das desigualdades;
VI – a participação das famílias;
VII – a efetividade das ações de recomposição;
VIII – a melhoria das condições pedagógicas das escolas.

Art. 35. A Secretaria Municipal da Educação deverá produzir, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal pela Alfabetização, contendo, no mínimo:
I – ações realizadas;
II – metas previstas e alcançadas;
III – indicadores de aprendizagem;
IV – avanços identificados;
V – desafios persistentes;
VI – escolas ou grupos que demandem maior apoio;
VII – ações de intervenção e recomposição desenvolvidas;
VIII – recomendações para o período subsequente.

Art. 36. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar:
I – o planejamento da Secretaria Municipal da Educação;
II – o planejamento pedagógico das escolas;
III – os processos de formação continuada;
IV – a definição de estratégias de intervenção;
V – a revisão das metas;
VI – a atualização do Plano Municipal pela Alfabetização.

Art. 37. A divulgação dos resultados da Política Municipal pela Alfabetização deverá observar os princípios da transparência, da proteção de dados pessoais e do respeito à individualidade dos estudantes, vedada a exposição nominal de resultados individuais para fins de classificação ou constrangimento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Política Municipal pela Alfabetização será implementada de forma articulada com as demais políticas, programas e projetos educacionais desenvolvidos pelo Município.

Art. 39. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, parcerias e outros instrumentos com a União, o Estado do Ceará, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação vigente, para apoiar a implementação da Política Municipal pela Alfabetização.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 41. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas legais aplicáveis à gestão dos recursos públicos destinados à educação.

Art. 42. O Plano Municipal pela Alfabetização deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação no prazo de até 30 dias após a regulamentação desta Lei, assegurada a participação dos profissionais da educação e, quando pertinente, das instâncias de participação e controle social.

Art. 43. O Plano Municipal pela Alfabetização deverá ser articulado ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, quando cabível.

Art. 44. As ações previstas nesta Lei deverão considerar as especificidades das modalidades de ensino e dos diferentes grupos de estudantes, garantindo o direito à alfabetização e à aprendizagem em perspectiva inclusiva e equitativa.

Art. 45. Esta Lei poderá ser revisada periodicamente, considerando os resultados do monitoramento, as avaliações educacionais, as

mudanças na legislação educacional e as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.
Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DB3570DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23.10.2026.01-CDE, **AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, NA PLATAFORMA DO COMPRAS.GOV, WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS SOB DEMANDA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CE,** TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 03/11/2026** NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR; ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **A PARTIR DO DIA 09/11/2026 ÀS 08H:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** MAIS INFORMAÇÕES DETALHADAS ESTARÃO DISPONÍVEIS NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS: HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR; SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR E WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR. MAIORES INFORMAÇÕES NO E-MAIL LICITACAO@SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR.

SANTANA DO CARIRI/CE, 30 DE OUTUBRO DE 2026.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES-
Agente de Contratação

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:D89BEB5D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

A Ilma. Senhora **Ericka Rodrigues Maia** – Ord. de Desp. da Secretaria de Cultura, Turismo e Romaria do Município de Santana do Cariri/Ce, no uso de suas atribuições legais e fundamentada no artigo 74, II, da Lei nº. 14.133/21, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 28.10.2026.01-INEX,** a seguir: **FUNDAMENTO LEGAL**: ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0204001/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "FABINHO TESTADO" QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AOS 141 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE. CONTRATADO**: FT SHOWS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.998.900/0001-05; VALOR GLOBAL R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Santana do Cariri-Ce, 30 de outubro de 2026-

ERICKA RODRIGUES MAIA.
Ord. de Desp. da Secretaria de Cultura, Turismo e Romaria

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:AC6FA87A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-009/2026-SEDUC**. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS COMPLETOS (CONJUNTO MODULARES) E EQUIPAMENTOS DE PLAYGROUND AVULSOS, DESTINADOS À INSTALAÇÃO EM CRECHES E ESCOLAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS SERÁ NO DIA **16/11/2026 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://compras.m2atecnologia.com.br e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:34ACCFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 840/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **LINDALVA BATISTA LINHARES** do cargo em comissão de Secretária Municipal de Relações Institucionais, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6CF34E85

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 841/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **NEUKENNEDY MAIA SOARES**, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, nomeado pela Portaria Nº 211/2025, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no Artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário de Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0D6741E9



